

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos Velasco — Vice-Presidente.
Mendonça Clark — Relator.
Parcial Barroso.
Coimbra Bueno.
Ezequias da Rocha.
Secretário — Francisco Soares Arruada.
Reuniões — Sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasbôas — Presidente
Mem de Sá — Vice-Presidente
Gaspar Velloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral
Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário
Paulo Fernandes
Francisco Arruda — Secretário
De Mudança da Capital
Coimbra Bueno — Presidente
Paulo Fernandes — Vice-Presidente
Atílio Vivacqua — Relator
Alberto Pasqualini
Lino de Mattos
Secretário — Sebastião Veiga
Reuniões — Quintas-feira.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atílio Vivacqua — Presidente
Lima Guimarães — Vice-Presidente
Gilberto Marinho
Gaspar Velloso
Ruy Carneiro
Sávio Ramos
Lourival Fontes
Caiado de Castro
Argemiro Figueiredo
Daniel Krieger
Mem de Sá
Álvaro Adolfo
Alo Guimarães
João Villasbôas
Lino de Mattos
Sá Tinoco
Reuniões as-feiras às horas
Secretário — J. B. Castejón Branco

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores

Lima Teixeira — Presidente
Ruy Carneiro
Milton Müller
Francisco Galotti
Sávio Ramos
Argemiro de Figueiredo
Othon Mäder
Kerginaldo Cavalcanti
Júlio Leite

Deputados

Ernani Sávio — Vice-Presidente
Araujo St. Intriuch — Relator; Geraldo Dutra
Jefferson Aquiar
Cunha Mello — Presidente
Moura Fernandes
Júlio Leite
Sávio Sávio
Lourival de Almeida

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano,	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano,	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

ATA DA 35.ª SESSÃO DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 13 DE MAIO DE 1957.

PRESIDENCIA DO SR. APOLONIO SALES E LIMA TEIXEIRA

As 14 horas e 30 minutos achar-se-ão presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Sebastião Archer — Victorino Freire — Arêa Leão — João Mendes — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Novaes Filho — Nelson Firmino — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenber — Atílio Vivacqua — Sá Tinoco — Lutterbach Nunes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Bernardo Filho — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Costa Paranhos — Frederico Nunes — Pedro Ludovico — Sávio Cunha — João Villasbôas — Filinto Müller — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Francisco Galotti — Rodrigo Lobo — Daniel Krieger — Mem de Sá — Lameira Bittencourt — (53).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havia número legal, está aberta a sessão.

das pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1953, que atualiza o instituto da adocção prescrita no Código Civil.

Pareceres ns. 272 e 273, de 1957

N.º 272, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1956, que regula a locação de prédios residenciais urbanos e dá outras providências.

Relator: Sr. Lourival Fontes

Regula o presente projeto, de autoria do eminente Senador Carlos Lindenber, a locação de prédios residenciais e dá outras providências.

O representante do Espírito Santo, justificando a proposição, acentuou que não teve a pretensão de resolver, em definitivo, o problema do inquilinato, mas apenas contribuir, de algum modo, para o estudo mais amplo da matéria.

A leitura do projeto revela que o espírito que o animou é bem diferente do que tem inspirado as leis que, nos últimos anos, vêm regulando, em caráter de emergência, o momento assunto, pois se apresenta de tendência nitidamente conservadora, quando a que tem prevalecido, na espécie, se caracteriza por um cunho mais social.

A questão é complexa, e, se vistas imparcialmente as coisas, não se pode negar que a classe dos proprietários tem sido sacrificada.

Ninguém pode negar a injustiça de certas situações, como as em que se encontram viúvas proprietárias que vivem exclusivamente das rendas do imóvel.

Há, todos sabem, aluguéis antigos irrisórios, que prejudicam grandemente interesses legítimos de proprietários.

Seu fundo é verdade, não menos o é que a situação econômica, social e política do país, ainda não se encontra em estabilidade bastante para permitir-se modifique a orientação que vem sendo seguida, desde a última guerra, no encaminhamento do problema da habitação, de tão marcada, influência na estruturação da ordem social e política do país.

A legislação vigente, conquanto não valha com um caminho ideal a seguir, é, ainda, pelo menos, o mais indicado a trilhar nessa questão.

Se entra as duas classes — de proprietários e de inquilinos — alguma tem de ser sacrificada, a escolha não pode deixar de ser a dos proprietários, e isso por motivos óbvios.

Alterar a lei do inquilinato nos termos em que o faz o projeto, seria contribuir para aumentar a aflição dos alitios, agravando os desajustamentos sociais.

A situação aconselha, portanto, seja prorrogada, ainda uma vez, a lei do inquilinato, e foi isso mesmo que já se propôs na Câmara.

Allás, cumpre assinalar, de passagem, que, nas diversas oportunidades em que a medida foi apreciada, como quando da elaboração das Leis 1.300, de 1954 e 2.699, de 1955 — sempre e preconizou quebrar a rigidez da lei antiga, incluindo-se, na lei nova, dispositivos mais liberais, no sentido de favorecimento dos proprietários.

Diante do exusto, embora constitucional o projeto, somos por sua rejeição, por inconveniente.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1956. — Cunha Mello, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Ruy Carneiro. — Lima Guimarães. — Argemiro de Figueiredo. — Gilberto Marinho. — Daniel Krieger, vencido quanto constitucionalidade. — Benedicto Valladares.

N.º 273, de 1957

Da Comissão de Finanças, ao
Projeto de Lei do Senado n.º 36,
de 1956.

Relator: Sr. Lima Guimarães

No intuito de contribuir para a solução do problema de locação de imóveis urbanos, o eminente Senador Carlos Lindenberg apresentou em plenário, na sessão de 22 de agosto de 1956, o presente projeto.

Foi seu intuito, confessado na justificação que fez, iniciar "o debate do assunto, tal a soma de interesses que envolve, e que não podem nem devem continuar a ser regulados em lei de emergência".

Despachado o processo à Comissão de Constituição e Justiça, foi esta de parecer que, conquanto constitucional, o projeto deveria ser rejeitado, por inconveniente.

ACEITOU aquela Comissão o ponto de vista exposto pelo relator da matéria, o ilustre Senador Lourival Fuentes, ponto de vista que assim se pode resumir:

a) de fato, vistas as coisas com imparcialidade, não se pode negar que a classe dos proprietários tem sido sacrificada;

b) ninguém pode negar a injustiça de certas situações, como as em que se encontram vilas proprietárias que vivem exclusivamente da renda do imóvel;

c) não obstante, a situação econômica, social e financeira do país, ainda não se apresenta com estabilidade bastante para permitir se modifique a orientação que, na espécie, vem sendo seguida;

d) o problema da habitação tem marcada influência na estruturação da ordem social e política de qualquer Nação;

e) o modo de legislar a respeito, embora não valha como um caminho ideal a seguir, é, ainda, a via mais indicada a trilhar;

f) se entre as duas classes — de proprietários e de inquilinos — alguma tem de ser sacrificada, a escolhida não pode deixar de ser a dos proprietários; e

g) alterar a lei do inquilinato, nos termos em que o faz o projeto, seria contribuir para aumentar a aflição dos afilhos.

Como se vê, a doura Comissão de Justiça tomou no ponto nevrálgico da questão.

Além disso, ao tempo em que foi oferecida a proposição, já transitava outra, na Câmara, em regime de urgência, afinal convertida na Lei número 3.085, de 29 de dezembro de 1956, prorrogando, mais uma vez, a lei do inquilinato.

Resta acentuar que, tanto na elaboração dessa lei, como na das leis anteriores que regularam a matéria (Leis 1.300, de 28 de dezembro de 1950 e 2.699, de 28 de dezembro de 1955), o legislador sempre procurou atender, na medida do possível, aos interesses mínimos dos proprietários, de maneira a quebrar um pouco a rigidez dos dispositivos protetores do inquilino.

Ante o exposto, esta Comissão se manifesta, também, pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Lima Guimarães, Relator. — Fausto Cabral. — Costa Paranhos. — Luterbach Nunes. — João Mendes. — Lino de Mattos. — Juracy Magalhães. — Julio Leite. — Daniel Krieger. — Ohton Mudder.

Pareceres ns. 274, 275 e 276, de 1957.

N.º 274, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1957, que cria uma zona franca na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, e dá outras provisões.

Relator: Sr. Cunha Mello

1. Em 23 de outubro de 1951, por iniciativa feliz do Deputado Pereira da Silva, foi oferecido à Câmara dos Deputados um projeto:

"criando um pôrto franco na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, e dando outras providências."

Assinaram a proposição, além do seu autor, os Deputados Jaime Araújo — Ruy Araújo — Anônimo — Maia — Plínio Coelho e Paulo Nery, todos da bancada amazonense, louvavelmente unidos no propósito que ele encerra. Quase seis anos decorridos da data da sua apresentação, aprovado com um Substitutivo, oferecido pela Comissão de Finanças daquela Casa do Congresso Nacional, chegou ao Senado o Projeto n.º 13, de 1957.

Despachou-o o ilustre Presidente do Senado às Comissões de Economia, Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças. Não o submeteu à Comissão de Constituição e Justiça, a que ele veio ter não sabemos por decisão de quem, a não ser pela praxe da remessa sistemática de todos os projetos que transitam pela Casa.

Como nos foi enviado o aludido projeto, examinando-o, como nos compete, sob seu aspecto constitucional, nada temos a objetar-lhe. A competência para o assunto é da União, ex-*vi* do art. 5.º, item XV, letra "f", da Constituição Federal, onde se lê:

"Art. 5.º Compete à União legislar:

sobre regime de portos e de navegação de cabotagem".

Exercitou, portanto, a Câmara dos Deputados competência legislativa da União, dispondo sobre a criação de um pôrto, de uma zona franca, nas expressões mais acertadas do Substitutivo, na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas.

2. MERITO: CONVENIENCIA E OPORTUNIDADE

Dada a relevância do projeto, do maior interesse para o Estado, que temos a honra de representar no Senado, não nos eximimos de fazer algumas considerações sobre esse outro aspecto da proposição, muito embora essas considerações devam e possam ser feitas com mais autoridade pelas demais Comissões a que ela foi submetida. Na Amazônia, estão compreendidos diversos Estados e Territórios Federais brasileiros e alguns países estrangeiros, banhados pelo nosso Rio-Mar e seus afluentes.

Temos a iniciativa da bancada amazonense, como complemento do ato de fraternidade continental que abriu o referido rio à navegação internacional.

Pela sua situação topográfica, a Capital do Amazonas, Manaus era e é o ponto melhor escolhido para a localização de um centro geográfico de distribuição da Amazônia, servindo ao mesmo tempo ao Brasil (diversos Estados e Territórios) e ao Peru, Bolívia, Colômbia e Guianas.

Inicialmente, pretendiam os autores do projeto — a criação de um pôrto franco na referida cidade.

Após à audiência de diversas Comissões técnicas da Câmara e do Ministério da Fazenda, adotou-se um Substitutivo de uma dessas Comis-

sões — a de Finanças —, em que se cria

uma zona franca no mesmo local.

Substituiu-se a denominação inicial de

pôrto franco por zona franca.

Realmente, os conceitos de portos, zonas e depósitos franceses, nos países que têm adotado esses regimes portuários, são diferentes e distintos.

Tem-se, em cada caso, exigido uma regulamentação que os defina em harmonia com o desenvolvimento econômico e a vitalidade de cada país. Na Espanha, no real Decreto de 11 de junho de 1929 instituidor das zonas francesas em Cadiz e Barcelona, procurou-se, na própria regulamentação do regime dessas modalidades portuárias, fixar os conceitos de pôrto, zona e depósitos francesos.

A exposição que precedeu a esse real decreto, começa por assinalar o desenvolvimento das operações do Depósito Franco de Barcelona, encarecendo a seguir a necessidade de melhor regulamentá-los, colocando-os em melhores condições para que cumpram e sirvam a sua finalidade.

Os depósitos franceses, no regime portuário espanhol, constituem pelo menos ao que se deduz dessa exposição, etapas de zonas e portos francesos. Os elementos econômicos e a situação topográfica de Barcelona, admiravelmente situada para as relações comerciais entre a América e a Europa, justificam a nova orientação do Governo espanhol.

Diz-se na citada exposição:

"Las operaciones que se verifican en el Depósito Franco de Barcelona han adquirido en estos últimos tiempos importancia tan señalada, que para satisfacer las necesidades del momento y armonizar las normas administrativas con las exigencias de la realidad, ao dictó el Real decreto de 3 de Octubre de 1927, y la Real orden de 23 de Diciembre deu mismo, así cuyos preceptos representan un verdadero avance en la legislación referente a aquellas instituciones. Los auxilios de carácter económico que se han otorgado al Consorcio del expresado Depósito y las reorganizaciones de que ha sido objeto diferentes veces demuestran que ha sido preocupación constante del Gobierno de V. M. colocar al expresado organismo en las mejores condiciones para que pueda cumplir su objeto.

Son también recientes, por otra parte, las reiteradas súplicas que se han dirigido al Gobierno por la Alcaldía de Cádiz, secundada por importantes elementos económicos, para que dotara al expresado puerto de una zona franca, que diera realce e importancia a una ciudad tan admirablemente situada desde el punto de vista geográfico para las relaciones comerciales entre Europa y América.

Ambas consideraciones han hecho comprender al Gobierno de V. M. la conveniencia de establecer, después de meditado estudio, las bases de una nueva regulamentación, que reorganice y delimite los conceitos de puerto, zona y depósitos francesos, a fin de que con la claridad en el conceito y la adecuada regulamentación que exige cada caso, pueda contribuir-se en la medida necessaria al desarrollo económico y a la mayor vitalidad del país".

Estabelece-se na nova regulamentação adotada a clara distinção entre portos, zonas e depósitos francesos, nestes termos:

"Se establece en el proyecto clara distinción entre puertos, zonas y depósitos francesos; para los primeros se mantiene el concepto que la legislación actual

reconoce a los de Canaria, Ceuta, Melilla y demás posesiones del Norte de África; se asigna a los depósitos franceses su verdadero carácter de instituciones dedicadas directa y principalmente al almacenaje de mercancías, con las limitadísimas operaciones complementarias de cambios de envases y división y mezcla de productos para facilitar las transacciones mercantiles, respetando el proyecto, sin embargo, las operaciones que hasta la fecha se hubieren autorizado y anulando las que no se hubieren implantado en los actuales depósitos transcurridos el plazo de cuatro años o dos para los que se constituyeron de nuevo; y, en cambio, a la zona franca se le otorga amplia libertad para que puedan establecerse en ella todos cuantos industrias no existan en España, así como aquellas que, aun existiendo, no tengan carácter exportador o aparezca éste en decrecimiento en los últimos años; y para hacer más fácil la determinación de la clase de industria que esable instalar en la Zona, se estatuye que por el Ministerio de Hacienda, después de oír al de Economía Nacional, se publique el 1.º de cada año una relación negativa de aquéllas, o sea la enumeración de aquéllas cuyo ejercicio se prohibe por razones de seguridad del Estado o por respeito a la producción de industrias nacionales de exportación.

En lo que atañe a la industria de exportación, función principal de la Zona franca, se hace un especial estudio de aquellas que pueden emplear materias primas nacionales, con relación a las cuales se introduce una novedad sin precedente en la legislación española, que consiste en deducir el derecho arancelario de la materia prima industrializada para el caso de que el producto elaborado se reimporte en territorio común, deducción que se hace considerando no sería justo que el producto elaborado con materia prima nacional satisfaga igual derecho que el que se fabrique con primera materia extranjera.

Otro extremo importante es el que se refiere a la fijación del número de zonas francesas, que por el momento se limitan a dos, Cádiz y Barcelona, si bien se facilita al Gobierno para establecer otra en un puerto del Norte de España, si así se juzgara conveniente para el interés económico de la Nación. La elección de los dos puertos citados se justifica, en cuanto al primero, por su privilegiada situación geográfica, que le señala como centro principal del comercio entre Europa y América e el más obligado para el almacenaje de mercancías que procedan o se dirijan a los queritos de Ultramar; y en cuanto al de Barcelona, obedece, como queda expresado, al desarrollo adquirido por su Depósito franco: desarrollo motivado en gran parte por su especial situación en el Mediterráneo y por la necesidad de ponerle en condiciones de competencia con otros importantes puertos similares de Europa".

Por depósito franco se considerou:

"Por Depósito franco se entiende una porción limitada de terreno enclavada en el lugar donde existe Aduana marítima de primera clase, con locales adecuados para introducir y almacenar toda clase de mercancías extranjeras de importación

permitida y las mercancías españolas de exportación también autorizada.

Dentro de los Depósitos franceses podrán realizarse las operaciones que determina el artículo 222 de las Ordenanzas de Aduanas.

Si a partir de los cuatro años de la creación de un Depósito franco, o de dos a contar desde la fecha en que se establecieren los concedidos con arreglo a las presentes bases, no se hubieran realizado en ellos las operaciones comprendidas en los apartados d) (descascarado y tostado de café y cacao), e) (tundido de pieles), f) (trituración de las maderas), g) (lavado de las lanas), h) (extracción del aceite de la copra y de las semillas oleaginosas), é i) (todas las operaciones que aumente el valor de los géneros depositados, sin variar esencialmente la naturaleza de los mismos), del artículo 222, quedará circunscrito el funcionamiento del Depósito a las operaciones enumeradas de los apartados a) (cambio de envases de las mercancías), b) (división de las mismas para preparar clases comerciales), y c) (mezclas de unas y otras con idéntico fin) del citado artículo 222".

Portos franceses:

"Tendrán el carácter de puertos franceses los de las islas Canarias y las Posesiones españolas del Norte de África (Ceuta, Melilla, Alhucemas, Peñón de la Gomera y Chafarinas). Esta declaración confirma y ratifica la hecha a favor de los expresados puertos por las disposiciones actualmente vigentes, con arreglo a las continuaran rigiéndose".

E, por último, no conceito de mesma regulamentação, por zonas francesas se entende:

"Es zona franca una franja o extensión de terreno situado en el litoral, aislada plenamente de todo núcleo urbano, con puerto propio o al menos adyacente, y en el término jurisdiccional de una Aduana marítima de primera clase, en cuyo perímetro podrán realizarse las operaciones que el artículo 222 de las Ordenanzas de Aduanas autoriza para los Depósitos franceses, u además instalarse:

a) Industrias no existente en España.

b) Industrias existentes en España, con radio exportador notoriamente deficiente o que registre decrecimiento paulatino en los últimos años". (Real Decreto-Ley y Reglamento de Puertos, Depósitos y Zonas Francas).

O ilustre Dr. Hildebrando Araújo Góes, em 1928, como inspetor federal de Portos, Rios e Canais, em trabalho que apresentou ao Ministro da Viação, escrevendo sobre

o estabelecimento de zonas e portos franceses no Brasil, contra o qual se manifestou animosamente, comece por salientar a lamentável confusão que, de um modo geral, se costuma fazer, entre nós, entre porto franco e zona franca.

São o ilustre e digno representante da Bahia, na Câmara dos Deputados, esses comentários, que transcrevemos sem aceitá-los, encontrando neles próprios as razões de nossa discordância com elas:

"Porto franco é a denominação que se dá à localidade que dispõe de um porto, no qual não existe fiscalização aduaneira. A cidade vive, isto é, consome, produz, exporta e importa, livre de direitos alfandegários.

O regime dos portos franceses não está mais em uso, senão em uma ou outra colônia de país

europeu, como, em Hong-Kong e em Singapura, por conveniência do país colonizador.

Em toda a Europa, onde inúmeros desses portos floreceram, nenhum mais existe hoje. Desapareceram, aos poucos, com a unificação dos regimes aduaneiros — consequência da fusão das pequenas nações, que existiam outrora, mas que formam atualmente países, que vemos cobrindo a carta política d'aquele continente.

Desfrutando os privilégios de portos franceses, cidades e localidades tiveram grande desenvolvimento, tornando-se centros importantes de navegação, de comércio e de distribuição para regiões menos afastadas, onde outras cidades existiam sem gozar daquelas vantagens. Esta desigualdade de tratamento, a falta de harmonia no regime fiscal e as facilidades que os contrabandistas encontravam, foram, talvez, as causas precipuas da condenação do sistema.

Do que foram os antigos portos franceses, só Hamburgo conserva ainda alguns vestígios em sua zona franca, onde certas indústrias existem em exploração.

Depois dos portos franceses, apareceram as zonas francesas, criadas em diversos portos, como em Hamburgo, Bremenhaven e outros, na Alemanha, Copenhague, na Dinamarca, etc.

As zonas francesas têm por objetivo facilitar a movimentação da mercadoria de trânsito, isto é, que se destina a outros países ou que dêste procede.

O estabelecimento das zonas francesas visa atrair a navegação e o comércio. Visa ampliar o "hinterland" de um porto em detrimento dos portos vizinhos. Visa, para a cidade e para o país, os lucros indiretos, que lhe traz o encaminhamento, pelo porto, das mercadorias em trânsito. Sua criação é o resultado de uma concorrência entre portos. E, por exemplo, Hamburgo e Bremenhaven competindo com Rotterdam, Antuérpia e Gênova. E Copenhague, em concorrência com os portos alemães do Báltico. Mas necessário se torna dizer que as facilidades às mercadorias de trânsito podem ser dadas, sem a criação das zonas francesas, por legislação aduaneira bem estudada. Necessário se torna ainda dizer que não é apenas aos portos que se limita a ação dos governos nessa concorrência tenaz. Esta ação também se faz sentir, em grande escala; no regime tarifário das vias férreas, nos programas de execução de novas linhas e de novos canais de navegação.

O benefício direto ao comércio, à indústria, ao produtor e ao consumidor, que são naturalmente clientes do porto, não é feito pela zona franca, que nesse porto existia. Nem é necessária a criação dessas zonas, para que se desfrutem as vantagens e facilidades encontradas, por exemplo, em Hamburgo.

Estes benefícios provêm de um aparelho que existe não só dentro das zonas francesas, como também em quase todos os portos da Europa e dos Estados Unidos, assim como em muitos outros, isto é, o entreposto de depósito franco.

Nesses entrepostos, as mercadorias importadas são recebidas antes do pagamento dos direitos aduaneiros; ali, são armazenadas, por tempo indeterminado, de acordo com as conveniências dos respectivos donos; ali, podem ser

beneficiadas, parceladas e reempacotadas; ali, podem ser misturadas para a composição de marcas ou de tipos do mercado; ali, delas se tiram amostras e os donos das mercadorias encontram todas as facilidades para a venda destas.

Os impostos aduaneiros só são exigidos quando o produto é retirado para consumo. A armazenagem é módia.

E' esse aparelho, que existe em quase todos os portos do mundo, beneficiando largamente o comércio, a indústria e o consumidor, que ainda não foi aplicado em nosso País".

Resumindo a história das zonas e portos franceses, entre nós, recorda o Deputado Hildebrando Góes, as diversas iniciativas havidas em 1911, 1912 e 1921, todas sem êxito.

Na Lei Orçamentária de 1921, artigo 96, foi inserida a seguinte autorização dada ao Governo para:

"1º A rever os regulamentos dos entrepostos;

2º A construir, nos portos do litoral da República, trechos de cais, inteiramente novos, com 3.000 metros, no mínimo, de extensão, servidos por área de terreno nunca inferior a 1.200 hectares, a começar pelo porto da Capital Federal;

3º A estabelecer zonas francesas, nesses terrenos e nesses cais".

Atualmente temos duas zonas francesas, uma em Curitiba e outra em Santos, para intercâmbio de mercadorias com a Bolívia. Cogita-se de estabelecer uma outra em Corumbá, com a Bolívia. Essas zonas francesas existem em consequência de Tratados.

Apesar de sua animosidade contra o estabelecimento de zonas e portos franceses, no Brasil, sempre acaba convindo o Deputado Hildebrando Góes que um porto brasileiro pode e deve tornar-se o empório principal de toda a região brasileira e estrangeira do grande vale amazônico.

Ainda bem.

A sua afirmativa, em 1927, de que o regime dos portos franceses está em desuso, só existindo em uma ou outra colônia de país europeu, por conveniência do país colonizador, podemos opor que em 1929, a Espanha, pelo Decreto Real de 11 de junho daquele ano, criou novas zonas francesas em Cadiz e em Barcelona.

No parecer da douta Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas da Câmara dos Deputados sobre o projeto há também uma formal contestação à afirmativa sobre o desuso dos portos franceses e zonas francesas.

Nesse parecer, também se distingue as duas modalidades de regimes portuários, declarando-se:

"Porto franco é uma organização portuária de comércio livre sem intervenção alfandegária e hoje em desuso: o seu "hinterland", geralmente pequeno, e reduzido quase sempre a uma cidade consome, produz, importa e exporta sem direito aduaneiros, retribuindo as mercadorias, sob a forma de taxas, apenas os serviços que lhes são prestados pela administração. Até antes da última guerra os dois exemplos citados no mundo eram as colônias inglesas de Hong-Kong e Singapura. Em épocas anteriores as cidades livres de Hamburgo, Bremen e Lübeck haviam adotado o regime de portos franceses, hoje desaparecidos, conservando Hamburgo uma zona franca.

A zona franca sucedeu em alguns portos modernos alfandegários à concepção primitiva do porto franco: é uma região delimitada em um porto sob a jurisdição da alfândega, onde os na-

vios operam livres de sua fiscalização. As mercadorias nelas desembaraçadas, são armazenadas, transformadas em instalações industriais, reembarcadas para o exterior, só pagando direitos quando saem como matérias primas ou já sob a forma de artigos manufaturados, para consumo interno do país.

Em outros portos a zona franca se reduz a entre postos de depósito franco, onde as mercadorias são desembaraçadas e guardadas livres de direito, reembarcadas para o estrangeiro também sem intervenção aduaneira, sendo cobrados direitos àquelas que saem para o consumo do país. Não há no entreposto de depósito franco fábricas para elaboração de matérias primas ou instalações de beneficiamento das mercadorias.

Tanto a zona franca como o simples entreposto de depósito franco são rigorosamente isolados do resto do porto e vigiados pela alfândega para impedir o contrabando. As únicas despesas feitas pela navegação e pelas mercadorias correspondem às taxas de serviços portuários e de armazenagem".

E, depois dessa distinção, com autoridade, consultando o exemplo de diversos países:

E, depois dessa distinção!

"Zonas francesas existem hoje em numerosos portos da Europa, além de Hamburgo, devendo-se citar Bremenhaven e Kiel, ainda na Alemanha; Stokholm, Mahnö e Göthenbur na Suécia; Salônica, na Grécia; Galatz, Braila e Constanta, na Romênia; Helsingfors e Hango, na Finlândia; Santander e Barcelona, na Espanha, Londres, Liverpool, Bristol, Newcastle, Glasgow, Hull e Leith, na Inglaterra; Gibraltar e Malta, colônias britânicas no Mediterrâneo; Gênova, na Itália, e em outros portos da Ásia e da África".

O Projeto n.º 13, de 1957, decorridos seis anos de sua apresentação, ressente-se de algumas falhas, de atualização.

Essas falhas referentes às condições de instalação da zona franca, custo de instalação forma de prover às despesas respectivas, e outras, podem ser reparadas em outros diplomas legais e até na regulamentação da zona franca.

A forma de sua administração, é outro ponto a ser considerado oportunamente, escolhendo-se a administração por meio de consórcios, regime adotado, por exemplo, na Espanha, sociedade de economia mista, autarquia, concessão ou de administração direta.

Manaus, pela sua situação geográfica é e deve ser o centro de administração da Amazônia.

Não podemos continuar no desacerto, que todo dia mais se agrava, de terem todos os órgãos assistenciais, e administrativos da Amazônia, como Banco de Crédito da Amazônia, Serviço de Valorização da Amazônia, Serviços de Navegação da Amazônia e outros, sediados fora de Manaus.

Não fazemos esta afirmação levando simplesmente pelo mandato que exercemos, mas por uma compreensão do maior sentido de defesa daquela região.

EM CONCLUSÃO

Sob o aspecto constitucional, nada temos a opôr ao Projeto n.º 13, de 1957.

Quanto à conveniência e oportunidade de iniciativa, também damo-lhe o nosso apôlo, aguardando que, com mais acerto e autoridade assim se

manifestem as demais Comissões a que é feito submetido.

Sala das Comissões, em 26 de março de 1957. — *Argeniro de Figueiredo*, Presidente. — *Cunha Mello*, Relator. — *Daniel Krieger* — *Gaspar Velloso* — *Gilberto Marinho* — *Ruy Carneiro*. — *Lima Guimarães* — *Lourival Fontes* — *Atílio Vivacqua*.

N.º 275, DE 1957

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1957.

Relator Sr. Coimbra Bueno.

As zonas francas ocorrem em vários portos estrangeiros, situados em posições geográficas e economicamente estratégicas, das costas dos Estados Unidos da América, da Europa e outros continentes; outros portos de projeção relativamente menor, comportam apenas entrepostos de depósitos francos.

No Brasil já temos duas zonas francas que ainda não sentiram os efeitos desejados, ambos interessando ao comércio com o Paraguai, em Santos e Paranaguá; uma terceira deverá ser reservada no porto de Corumbá, interessando à Bolívia.

A criação de uma zona franca em Manaus, em face da estatística revelar que contamos com um movimento de apenas 25.000 toneladas de importação do exterior sobre o movimento total de cerca de 300.000 toneladas de cargas no momento, parece ser prematura; contudo o artigo 11 socorre esta situação uma vez que prevê de início a criação de um entreposto de depósito-franco.

O projeto prevê a reserva e aquisição por doação ou desapropriação de uma grande área não inferior a 200 hectares à margem do Rio Negro e outra complementar na Ilha de Maracará.

Como o crédito do artigo 12 é pequeno em relação as obras da zona franca, é de se esperar que será aborvida na criação e manutenção do entreposto de depósito franco, na aquisição por doação ou desapropriação e preparo das grandes áreas a serem escolhidas e reservadas às margens do rio Negro e na Ilha de Maracará.

Assim será o desenvolvimento do entreposto de depósito-franco, que irá fornecer os subsídios e a experiência prática necessários, para posterior projeto definitivo e execução progressiva das obras da zona franca.

O projeto tem, assim, o mérito de assegurar desde logo a reserva de grandes áreas, o que mais tarde poderá ser difícil e onerosíssimo; e isto reveste-se de importância pois apesar de Manaus não ser no momento um porto de distribuição de produtos importados do exterior tudo indica que poderá ser-lhe em breve e em escala crescente, uma vez que podemos esperar por um rápido progresso da Amazônia, não só na área brasileira, como também na dos demais países.

Assim, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões em 12 de abril de 1957. — *Novaes Filho*, Presidente. — *Coimbra Bueno*, Relator. — *Neves da Rocha* — *Nelson Fírmão* — *Francisco Gallotti*.

Da Comissão de Finanças — do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1951.

Relator: Sr. Fasuto Cabral.

Pelo presente projeto, é criada em Manaus, capital do Estado do Amazonas, uma zona franca para armazenamento ou depósito, guarda, conservação, beneficiamento e retirada de mercadorias, artigos e produtos de qualquer natureza, proveniente do estrangeiro e destinados ao consumo interno da Amazônia, como dos países interessados, limítrofes do Brasil

ou que sejam banhados por águas tributárias do rio Amazonas.

Existem, hoje, zonas francas em numerosos portos da Europa, como em Hamburgo, Promerhaven e Kiel, na Alemanha; Estocolmo e Gotemburgo, na Suécia; Salónica, na Grécia; Gabatz, Braila e Constança, na Romênia; Helsingfors e Hango, na Finlândia; Santander e Barcelona, na Espanha; Londres, Bristol, Newcastle, Glasgow, Hull e Leith, na Inglaterra; Gibraltar e Malta, colônias britânicas no Mediterrâneo; Gênova, na Itália, e em outros portos do Ásia e África.

Isso prova que seria interessante, para o desenvolvimento da economia e do comércio amazônico, a criação em Manaus, de uma zona franca tanto mais que se trata de uma cidade localizada no centro geográfico da Amazônia, facilitando a distribuição de produtos em todas as direções.

O Ministério da Fazenda, no entanto, ouviu a respeito, manifestou-se contra a proposição original, onde se falava em *pôrto franco* e não *zona franca*, considerando-a inóportuna e desnecessária, porque, em virtude dos tratados de Comércio e Navegação firmados com os países limítrofes, são as mercadorias a elas destinadas, despachadas em trânsito, não pagando, por conseguinte, direitos aduaneiros.

Posteriormente, porém, a Comissão de Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia, tomando conhecimento do assunto, e considerando que caberia à Superintendência daquele órgão custear as despesas de instalação do pôrto franco (agora zona franca), julgou conveniente aprovar o projeto, por achar que o mesmo resultariam enormes benefícios à região.

Reexaminada, então, a matéria, no Ministério da Fazenda, a Diretoria das Rendas Aduaneiras emitiu parecer técnico-fiscal favorável ao projeto, aprovado pelo Ministro, e no qual se qualificou a iniciativa como enormemente vantajosa "para o comércio e a indústria do Amazonas e para as regiões vizinhas ou que vivem do que o Estado produz ou pode exportar".

Aprovado na Câmara dos Deputados, de acordo com os pareceres de suas Comissões técnicas, veio o projeto ao Senado, onde mereceu, igualmente, pronunciamento favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, ambas salientando a importância do empreendimento.

E verdade que a criação de uma zona franca em Manaus, em face de seu relativamente fraco movimento de importação, a muitos se afigura prematura, mas, como bem advertiu a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, o artigo 11 do projeto socorre esta situação, uma vez que prevê de início a criação de um entreposto de depósito franco.

De outro lado, e como se assinalou, ainda, no parecer daquela Comissão, o projeto tem, também, o mérito de assegurar, desde logo, a reserva de grandes áreas, o que mais tarde poderá ser difícil e onerosíssimo, o que merece ser considerado, pois tudo indica que Manaus venha a ser, num futuro próximo, um centro da maior projeção.

Antes de concluir, cumpre registrar que as terras destinadas à zona franca serão obtidas por doação do Governo do Estado do Amazonas ou mediante desapropriação para fim de utilidade pública.

Do mesmo modo, é de assinalar que, pelo artigo 12 da proposição, a zona franca de Manaus é considerada empreendimento coordenando com o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, correndo as despesas de sua instalação, conservação e funcionamento à conta da verba a que se refere o art. 199, da Constituição, fi-

cando o Governo Federal autorizado a fazer operações de crédito até o limite de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para custeio das despesas com os serviços e encargos planejados para a referida zona franca.

A magnitude da obra, que proporcionará grandes benefícios à Amazônia, justifica as despesas previstas.

Assim, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em — Vivaldo Lima, Presidente — Fausto Cabral, Relator — João Mendes Costa Paranhos — Mendonça Clark — Luterbach Nunes — Juracy Magalhães — Júlio Leite Otton Mäder — Lameira Bittencourt — Daniel Krieger — Lins de Mattos.

Pareceres ns. 277 e 278 de 1957

N.º 277, de 1957

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1957, que cria na Polícia Militar do Distrito Federal o Quadro de Subtenentes, aumenta o efetivo do de motoristas e dá outras providências.

Relator: Sr. Francisco Gallotti

O Projeto de Lei da Câmara número 4.805-C-54 (no Senado, 29, de 1957), cria na Polícia Militar do Distrito Federal, o Quadro de Subtenentes (Q4St.) constituído de 49 Subtenentes, prevendo a respectiva distribuição (art. 1º).

No art. 2º especifica os direitos, deveres e atribuições dos mesmos, equiparando-os aos Subtenentes do Exército, bem como prevê as sanções que lhes serão aplicadas quando cometêrem transgressões disciplinares ou crimes militares.

Determina o art. 3º a idade para a reforma compulsória (ao atingir a idade limite de 52 anos).

Estabelece o artigo 4º que o ingresso no Quadro de Subtenentes resulta da promoção de Primeiro Sargento, cabendo ao Ministro da Justiça a escolha entre os indicados pela Comissão de Promoções.

Mediante concurso da especialidade, prevê o art. 5º, os Primeiros Sargentos músicos, concorrerão à promoção a Subtenente Músico, desejando que satisfaçam os requisitos regulamentares.

São extintos (art. 6º), no Quadro do Pessoal da Polícia Militar, as graduações de Sargento Adjunto, Sargento Intendente e Sargento Adjunto Músico, os quais só serão promovidos a Subtenentes se satisfizerem às exigências regulamentares.

O art. 7º prevê o aumento de 20 Primeiros Sargentos, 38 Segundos Sargentos, 58 Terceiros Sargentos e 60 Cabos Motoristas, com vencimentos, especificados e respectivas vantagens, conferidas pela lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Esclarece o art. 8º como poderão os atuais Soldados, Cabos e Sargentos motoristas ser promovidos à graduação imediata, de acordo com as disposições regulamentares que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo.

Pelo artigo 9º é extinto na seção de transportes, o efetivo de 81 soldados motoristas.

No art. 10º se prevê como serão atendidas as despesas decorrentes da execução da presente Lei e autoriza a abertura de créditos suplementares até a importância de Cr\$ 2.744.280,00.

E o projeto originário de Mensagem Presidencial, enviada ao Congresso Nacional pelo saudoso Presidente Getúlio Vargas (12-8-54), que a fez acompanhar da Exposição de Motivos do então Ministro da Justiça Sr. Dr. Tancredo Neves que se baseava em Exposição do Sr. General Secretário Geral do Conselho

de Segurança Nacional, o nosso atual colega, o nobre Senador Caíado de Castro.

Como se vê, o Projeto se reveste de todas as condições legais e constitucionais e atende às necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal, como está cabalmente demonstrado nos documentos citados.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de março de 1957. — Onofre Gomes, Presidente — Francisco Gallotti, Relator — Caíado de Castro — Sylvio Curvo — Alencastro Guimarães.

N.º 278, de 1957

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1957.

Relator: Sr. João Mendes.

De iniciativa do Poder executivo, o Projeto em exame cria na Polícia Militar do Distrito Federal, o Quadro de Subtenentes, constituído de 49 postos.

Diz o art. 2º do Projeto, que os subtenentes terão os mesmos direitos, deveres, atribuições dos subtenentes do Exército e os vencimentos e vantagens de acordo com o art. 351 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Ao examinar o assunto, esclareceu o Departamento Administrativo do Serviço Público que, de fato, são procedentes e justas as razões contidas na solicitação em apreço exigida para o franco desempenho da importante missão conferida à Polícia Militar uma vez que, entre outras novas atribuições confiadas à Comparação, figura a do Serviço de Rádiopatrulha onde os graduados e oficiais subalternos passaram a ter participação decisiva nas patrulhas dos carros de policiamento.

A criação do Quadro de subtenentes é uma decorrência da Lei n.º 192, de 17 de janeiro de 1936 que estabelece que os postos dos policiais militares terão as mesmas denominações e hierarquia dos do Exército, até Coronel, inclusive.

Quanto ao efeito de motoristas, as razões são as mesmas, que militam a favor da solução de igual problema que existia no Corpo de Bombeiros.

A dificuldade de preenchimento dos claros de motoristas, resultante dos serviços que lhe são atribuídos e das reduzidas perspectivas de acesso que se lhes oferecem, aconselha a adoção da reestruturação proposta pelo Poder Executivo.

O Projeto já foi examinado no seu aspecto de conveniência, pela Comissão de Segurança Nacional e no seu aspecto de constitucionalidade, pela Comissão de Constituição e Justiça.

Entretanto, o projeto deve ser atualizada com referência aos dispositivos legais, aplicáveis aos militares da Polícia Militar pois, desde 1953, época da Mensagem Presidencial, novas leis foram promulgadas, regulando novamente o assunto.

Assim, propomos duas emendas, sendo uma de redação e outra referente ao crédito a ser aberto para cobrir as despesas decorrentes dos aumentos de efetivos propostos.

Com referência à emenda 1-C, convém salientar que a Lei n.º 488-48, dispunha sobre o pagamento de vencimentos, remuneração ou salário do Lei n.º 1.937, de 10 de agosto de 1953 reajustou os vencimentos dos cabos pessoal civil e militar da União, e a e soldados da Polícia Militar do Distrito Federal e dos cabos e bombeiros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Todavia, essas leis foram revogadas pela Lei n.º 2.710, de 19 de janeiro de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos militares, inclusive os da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em vigor atualmente.

Logo, há necessidade desta emenda, de vez que os vencimentos dos soldados, cabos e sargentos na Corporação e o mesmo estabelecido por aquela Lei, pois, permanecendo as cláusulas da Lei já revogadas que fixavam vencimentos antigos, iria esta Lei estabelecer injustiças, fixando vencimentos inferiores para graduações iguais.

No que respeita à emenda 2-C, cumpre salientar que o cálculo das despesas foram efetuadas em 1953, sendo portanto, os vencimentos calculados pelas leis de vencimentos daquela época. Como houve substancial aumento nos vencimentos e vantagens, por efeito da Lei n.º 2.710, de 19 de janeiro de 1956, lógico é que aquela importância de Cr\$ 2.744.280,00 não será suficiente para as despesas calculadas pela Lei de vencimentos em vigor.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto nos termos das seguintes emendas.

Emenda 1-C

Substitua-se o art. 7º pelo seguinte:

Art. 7º O efetivo de motorista da 1.ª Seção (Transporte) da 1.ª Companhia do Batalhão de Serviço é aumentado de 20 (vinte) primeiros sargentos, trinta e oito segundos sargentos e 60 (sessenta) cabos motoristas cujos vencimentos e vantagens serão de acordo com a legislação em vigor.

Emenda 2-C

No art. 10 onde se diz "até a importância de Cr\$ 2.744.280,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e duzentos cruzeiros e oitenta centavos)" diga-se "até a importância de Cr\$ 10.969.533,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros".

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *João Mendes*, Relator. — *Othon Mäder*. — *Juracy Magalhães*. — *Luterbach Nunes*. — *Júlio Leite*. — *Mendonça Clark*. — *Lauro de Mattos*. — *Costa Paranhos*. — *Justo Cabral*. — *Lameira Bittencourt*.

Pareceres n.º 279 e 280, de 1957

N.º 279, de 1957

Da comissão de Constituição, e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1957, que altera o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei n.º 8.104, de 18 de outubro de 1945, que dá a Fundação Brasil Central patentes de invenção, marcas de fábricas, modelos de utilidade, desenhos, ou modelos industriais, e de comércio, títulos de estabelecimentos, insignias e frases da propaganda incorporadas no Patrimônio Nacional.

De acordo com a redação atual do artigo se estabelece, taxativamente que os resultados da exploração industrial, comercial, de arrendamento, e royalties dos bens referidos no artigo, serão aplicados nos serviços médicos, assistenciais e preventivos mantidos pela Fundação Brasil Central.

O objetivo do projeto é ampliar a liberdade de aplicação das rendas resultantes das doações em causa, incluindo despesas em gastos de interesse mais geral e premente, tais como: ensino, alimentação e habitação, mediante autorização prévia do Conselho Diretor da Fundação.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto em exame.

Relator: Sr. Argemiro Figueiredo.
O Projeto de Lei n.º 503-B, de 1955, oriundo da Câmara dos Deputados, altera o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei n.º 8.104, de 18 de outubro de 1945, que dá a Fundação Brasil Central patentes de invenção, marcas de fábricas, modelos de utilidade, desenhos, ou modelos industriais e de comércio, títulos de estabelecimentos, insignias e frases da propaganda incorporadas no Patrimônio Nacional.

Como se sabe, o propalado Decreto-lei n.º 8.104, que consubstância as cláusulas referidas, estabelece, no parágrafo único do art. 1º que os resultados da exploração industrial e comercial dos bens doados serão aplicados pela Fundação "nos serviços médicos, assistenciais e preventivos" mantidos por aquela Entidade.

O Projeto de Lei, ora em discussão, amplia a área de aplicação das rendas decorrentes daquela exploração, estabelecendo que a Fundação empregará

também os propalados recursos em causas de ensino, alimentação e habitação, mediante prévia autorização do seu Conselho Diretor.

O Projeto teve origem em mensagem presencial, que, por sua vez, se arrimou em longa exposição de motivos formulada pelo Presidente da Fundação Brasil Central.

A maior liberdade de aplicação das rendas aludidas assegura, na verdade, maiores possibilidades de eficiência à Fundação, no plano elevado de seus dispositões estatutárias. Não há mal nisso, uma vez proceda o Conselho Diretor com a lisura e dignidade, impostas aos que exercem função pública. Mal houve no Decreto-lei 8.104 outorgando à Fundação poderes para aplicações de rendas, sem limitação do seu quantum. Isso é que nos parece uma delegação de poderes, vedada pela Constituição da República. Mas é lei em vigor, e não desejamos perturbar a boa-marcha de uma Entidade Pública, que funciona confiante na legitimidade, segurança e estabilidade da legislação brasileira.

Somos, assim, de parecer favorável à proposição, cujos inconvenientes poderão ser sanados pelo Tribunal de Contas da União.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Ruy Carneiro*. — *Gaspar Velloso*. — *Benedicto Valaduas*. — *Lima Guimarães*. — *Atílio Vivacqua*. — *Lourival Fontes*.

N.º 280, de 1957

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1957.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

Da iniciativa do Poder Executivo, o Projeto, em exame, altera o art. 1º do Decreto-lei n.º 8.104, de 18 de outubro de 1945, que dá a Fundação Brasil Central patentes de invenção, marcas de fábricas, modelos de utilidade, desenhos, ou modelos industriais, e de comércio, títulos de estabelecimentos, insignias e frases da propaganda incorporadas no Patrimônio Nacional.

De acordo com a redação atual do artigo se estabelece, taxativamente que os resultados da exploração industrial, comercial, de arrendamento,

e royalties dos bens referidos no artigo, serão aplicados nos serviços médicos, assistenciais e preventivos mantidos pela Fundação Brasil Central.

O objetivo do projeto é ampliar a liberdade de aplicação das rendas resultantes das doações em causa, incluindo despesas em gastos de interesse mais geral e premente, tais como: ensino, alimentação e habitação, mediante autorização prévia do Conselho Diretor da Fundação.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Juracy Magalhães*. — *Relator*. — *Lameira Bittencourt*. — *Daniel Krieger*. — *Júlio Leite*. — *João Mendes*. — *Luterbach Nunes*. — *Costa Paranhos*. — *Mendonça Clark*. — *Fausto Cabral*. — *Lino de Mattos*.

Pareceres n.º 281, 282 e 283, de 1957

N.º 281, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 135, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a emitir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais comemorativos do transcurso do centenário da fundação da cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Brusque, Estado de Santa Catarina.

Senadores Lourival Fontes.

Pelo presente projeto, fica o Poder Executivo autorizado a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais, comemorativos do transcurso do centenário da fundação da cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Justificando a proposição, diz seu autor o ilustre deputado Antonio Carlos:

"Em agosto de 1860, no Vale do Itajaí, à margem do Itajaí-Mirim, lançavam-se bases de uma colônia que, idealizada pelo então administrativo de Francisco Araujo Brusque, viria a ser, mais tarde, um dos maiores centros industriais do Sul do Brasil.

Alemães e italianos, seus descendentes e brasileiros de todos os matizes festejarão em 1960 a efeméride que merece, para dignamente solenizar-la, a emissão de selos comemorativos."

Embora aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição teve contra o parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Ruy Carneiro*. — *Gaspar Velloso*. — *Benedicto Valaduas*. — *Lima Guimarães*. — *Atílio Vivacqua*. — *Lourival Fontes*.

N.º 280, de 1957

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1957.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

Da iniciativa do Poder Executivo, o Projeto, em exame, altera o art. 1º do Decreto-lei n.º 8.104, de 18 de outubro de 1945, que dá a Fundação Brasil Central patentes de invenção, marcas de fábricas, modelos de utilidade, desenhos, ou modelos industriais, e de comércio, títulos de estabelecimentos, insignias e frases da propaganda incorporadas no Patrimônio Nacional.

De acordo com a redação atual do artigo se estabelece, taxativamente que os resultados da exploração industrial, comercial, de arrendamento,

e royalties dos bens referidos no artigo, serão aplicados nos serviços médicos, assistenciais e preventivos mantidos pela Fundação Brasil Central.

O objetivo do projeto é ampliar a liberdade de aplicação das rendas resultantes das doações em causa, incluindo despesas em gastos de interesse mais geral e premente, tais como: ensino, alimentação e habitação, mediante autorização prévia do Conselho Diretor da Fundação.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Juracy Magalhães*. — *Relator*. — *Lameira Bittencourt*. — *Daniel Krieger*. — *Júlio Leite*. — *João Mendes*. — *Luterbach Nunes*. — *Costa Paranhos*. — *Mendonça Clark*. — *Fausto Cabral*. — *Lino de Mattos*.

Brusque, Estado de Santa Catarina.

Senadores Lourival Fontes.

Pelo presente projeto, fica o Poder Executivo autorizado a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais, comemorativos do transcurso do centenário da fundação da cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Justificando a proposição, diz seu autor o ilustre deputado Antonio Carlos:

"Em agosto de 1860, no Vale do Itajaí, à margem do Itajaí-Mirim, lançavam-se bases de uma colônia que, idealizada pelo então administrativo de Francisco Araujo Brusque, viria a ser, mais tarde, um dos maiores centros industriais do Sul do Brasil.

Alemães e italianos, seus descendentes e brasileiros de todos os matizes festejarão em 1960 a efeméride que merece, para dignamente solenizar-la, a emissão de selos comemorativos."

Embora aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição teve contra o parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Ruy Carneiro*. — *Gaspar Velloso*. — *Benedicto Valaduas*. — *Lima Guimarães*. — *Atílio Vivacqua*. — *Lourival Fontes*.

N.º 280, de 1957

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1957.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

Da iniciativa do Poder Executivo, o Projeto, em exame, altera o art. 1º do Decreto-lei n.º 8.104, de 18 de outubro de 1945, que dá a Fundação Brasil Central patentes de invenção, marcas de fábricas, modelos de utilidade, desenhos, ou modelos industriais, e de comércio, títulos de estabelecimentos, insignias e frases da propaganda incorporadas no Patrimônio Nacional.

De acordo com a redação atual do artigo se estabelece, taxativamente que os resultados da exploração industrial, comercial, de arrendamento,

e royalties dos bens referidos no artigo, serão aplicados nos serviços médicos, assistenciais e preventivos mantidos pela Fundação Brasil Central.

O objetivo do projeto é ampliar a liberdade de aplicação das rendas resultantes das doações em causa, incluindo despesas em gastos de interesse mais geral e premente, tais como: ensino, alimentação e habitação, mediante autorização prévia do Conselho Diretor da Fundação.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Juracy Magalhães*. — *Relator*. — *Lameira Bittencourt*. — *Daniel Krieger*. — *Júlio Leite*. — *João Mendes*. — *Luterbach Nunes*. — *Costa Paranhos*. — *Mendonça Clark*. — *Fausto Cabral*. — *Lino de Mattos*.

Brusque, Estado de Santa Catarina.

Senadores Lourival Fontes.

Pelo presente projeto, fica o Poder Executivo autorizado a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais, comemorativos do transcurso do centenário da fundação da cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Justificando a proposição, diz seu autor o ilustre deputado Antonio Carlos:

"Em agosto de 1860, no Vale do Itajaí, à margem do Itajaí-Mirim, lançavam-se bases de uma colônia que, idealizada pelo então administrativo de Francisco Araujo Brusque, viria a ser, mais tarde, um dos maiores centros industriais do Sul do Brasil.

Alemães e italianos, seus descendentes e brasileiros de todos os matizes festejarão em 1960 a efeméride que merece, para dignamente solenizar-la, a emissão de selos comemorativos."

Embora aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição teve contra o parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Ruy Carneiro*. — *Gaspar Velloso*. — *Benedicto Valaduas*. — *Lima Guimarães*. — *Atílio Vivacqua*. — *Lourival Fontes*.

N.º 280, de 1957

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1957.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

Da iniciativa do Poder Executivo, o Projeto, em exame, altera o art. 1º do Decreto-lei n.º 8.104, de 18 de outubro de 1945, que dá a Fundação Brasil Central patentes de invenção, marcas de fábricas, modelos de utilidade, desenhos, ou modelos industriais, e de comércio, títulos de estabelecimentos, insignias e frases da propaganda incorporadas no Patrimônio Nacional.

De acordo com a redação atual do artigo se estabelece, taxativamente que os resultados da exploração industrial, comercial, de arrendamento,

e royalties dos bens referidos no artigo, serão aplicados nos serviços médicos, assistenciais e preventivos mantidos pela Fundação Brasil Central.

O objetivo do projeto é ampliar a liberdade de aplicação das rendas resultantes das doações em causa, incluindo despesas em gastos de interesse mais geral e premente, tais como: ensino, alimentação e habitação, mediante autorização prévia do Conselho Diretor da Fundação.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Juracy Magalhães*. — *Relator*. — *Lameira Bittencourt*. — *Daniel Krieger*. — *Júlio Leite*. — *João Mendes*. — *Luterbach Nunes*. — *Costa Paranhos*. — *Mendonça Clark*. — *Fausto Cabral*. — *Lino de Mattos*.

Brusque, Estado de Santa Catarina.

Senadores Lourival Fontes.

Pelo presente projeto, fica o Poder Executivo autorizado a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais, comemorativos do transcurso do centenário da fundação da cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Justificando a proposição, diz seu autor o ilustre deputado Antonio Carlos:

"Em agosto de 1860, no Vale do Itajaí, à margem do Itajaí-Mirim, lançavam-se bases de uma colônia que, idealizada pelo então administrativo de Francisco Araujo Brusque, viria a ser, mais tarde, um dos maiores centros industriais do Sul do Brasil.

Alemães e italianos, seus descendentes e brasileiros de todos os matizes festejarão em 1960 a efeméride que merece, para dignamente solenizar-la, a emissão de selos comemorativos."

Embora aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição teve contra o parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Ruy Carneiro*. — *Gaspar Velloso*. — *Benedicto Valaduas*. — *Lima Guimarães*. — *Atílio Vivacqua*. — *Lourival Fontes*.

N.º 280, de 1957

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1957.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

Da iniciativa do Poder Executivo, o Projeto, em exame, altera o art. 1º do Decreto-lei n.º 8.104, de 18 de outubro de 1945, que dá a Fundação Brasil Central patentes de invenção, marcas de fábricas, modelos de utilidade, desenhos, ou modelos industriais, e de comércio, títulos de estabelecimentos, insignias e frases da propaganda incorporadas no Patrimônio Nacional.

De acordo com a redação atual do artigo se estabelece, taxativamente que os resultados da exploração industrial, comercial, de arrendamento,

e royalties dos bens referidos no artigo, serão aplicados nos serviços médicos, assistenciais e preventivos mantidos pela Fundação Brasil Central.

O objetivo do projeto é ampliar a liberdade de aplicação das rendas resultantes das doações em causa, incluindo despesas em gastos de interesse mais geral e premente, tais como: ensino, alimentação e habitação, mediante autorização prévia do Conselho Diretor da Fundação.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Juracy Magalhães*. — *Relator*. — *Lameira Bittencourt*. — *Daniel Krieger*. — *Júlio Leite*. — *João Mendes*. — *Luterbach Nunes*. — *Costa Paranhos*. — *Mendonça Clark*. — *Fausto Cabral*. — *Lino de Mattos*.

Brusque, Estado de Santa Catarina.

Senadores Lourival Fontes.

Pelo presente projeto, fica o Poder Executivo autorizado a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais, comemorativos do transcurso do centenário da fundação da cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Justificando a proposição, diz seu autor o ilustre deputado Antonio Carlos:

"Em agosto de 1860, no Vale do Itajaí, à margem do Itajaí-Mirim, lançavam-se bases de uma colônia que, idealizada pelo então administrativo de Francisco Araujo Brusque, viria a ser, mais tarde, um dos maiores centros industriais do Sul do Brasil.

Alemães e italianos, seus descendentes e brasileiros de todos os matizes festejarão em 1960 a efeméride que merece, para dignamente solenizar-la, a emissão de selos comemorativos."

Embora aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição teve contra o parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1957. — *Cunha Mello*,

"Não me parece que a elevação de uma localidade à categoria de vila ou de cidade ou a criação de mais um município dentro da comunidade brasileira deva constituir justificativa para a emissão de selo ou série de selos. Acontece que nos três próximos anos muitas serão as cidades que irão completar seus centenários e, consequentemente, inúmeras serão os pedidos e iniciativas junto ao Poder Legislativo neste sentido, o que virá perturbar a feitura dos selos da série ordinária, por parte da Casa da Moeda."

Essas informações prestadas pelo Departamento dos Correios e Telefones nos apontam, em realidade, uma série de inconvenientes causados aos serviços postais, com as constantes autorizações que o Poder Legislativo vem concedendo para emissões de selos comemorativos.

O nobre e eminente Senador Lourenço Fontes, em seu bem elaborado parecer, como relator da Comissão de Constituição e Justiça, assim se manifesta em determinado trecho:

"Além disso, e conforme já saíram em parecer que emiti sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 94 de 1954 autorizando a emissão de selos postais comemorativos da fundação do Município de Quixadá, no Estado do Ceará, estamos diante de uma inegável inflação que, *modus in rebus*, não deixam de ser essas desenfreadas emissões para que tanto concorremos com a força potestativa de legislar e com a complacência e o beneplácito que nos impõem dentro da ética parlamentar, apoiando todas as iniciativas deste juez".

Não podendo deixar de levar na medida consideração as justas considerações feitas pelo D.C.T. sou de opinião que, dora avante, os interessados de tal ordem, devem-se dirigir direamente à repartição competente que possui autorização legal para solucionar o assunto, após o necessário e devido exame de cada solicitação que se ofereça, independentemente de Decreto Legislativo.

Todavia, no caso presente para não fugir à praxe que até então vêm sendo adotada, cumpre favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 1956. — *Neves da Rocha*, Presidente, em exercício. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Mem de Sá*. — *Francisco Gallotti*.

N.º 283, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 155, de 1956.

Relatores Sr. Othon Müder

Pelo presente Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1956, é o Poder Executivo autorizado a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telefones — uma série de selos postais comemorativos do transcurso do centenário da fundação da cidade de Brusque, no Estado de Santa Catarina, em agosto de 1956.

Ainda que o Poder Executivo, através de legislação adequada, já esteja devidamente aparelhado para levar a efeito emissões postais, tem sido praxe, em ambas as Casas do Congresso, dar acolhimento a projetos, como o presente, meramente autorizativos.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Othon Müder*, Relator. — *Júlio Leite*. — *Lino de Mattos*. — *Fausto Cabral*. — *Costa Paranhos*.

nhos. — João Meendes. — *Lameira Bittencourt*. — *Luderbach Nunes*. — *Juracy Magalhães*.

Pareceres ns. 284, 285 e 286, de 1957

N.º 284, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 350, que considera de utilidade pública a Sociedade Pestalozzi do Brasil e autoriza o Governo Federal a desapropriar imóvel para ser doado àquela instituição.

Relator: Sr. Lourenço Fontes.

Reconhecendo o indiscutível alcance social das atividades da Sociedade Pestalozzi do Brasil o presente projeto a considera de utilidade pública e autoriza o Poder Executivo a desapropriar imóvel para ser doado à aludida entidade.

A Sociedade Pestalozzi, com o prestar assistência pedagógica, médica e social à infância e adolescência excepcionais, se inscreve, sem dúvida, no rol das instituições que mais fazem jus ao amparo do Poder Público.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 1957. — *Lima Guimarães*, Presidente. — *Lourenço Fontes*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Atílio Vivacqua*. — *Paulo Fernandes*. — *Gaspar Velloso*.

N.º 285, de 1957

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 350, de 1956.

Relator: Sr. Ezequias da Rocha.

O projeto era em estudo nesta Comissão de Educação e Cultura foi apresentado pelo ex-deputado André Araújo e visa à doação à Sociedade Pestalozzi do Brasil para instalação da sua sede central, do imóvel por ela ocupado há mais de 10 anos nesta capital, e pertencente à "Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico", usufrutuário do terreno a ela cedido pela Prefeitura do Distrito Federal para a instalação de uma estação de bondes.

A doação a ser efetuada mediante desapropriação do referido imóvel exige que as despesas decorrentes da sua indenização corram por conta do Ministério da Educação e Cultura.

Ao ser apreciado na Comissão de Finanças, já com parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura da outra Casa do Parlamento, recebeu o Projeto um substitutivo do Relator, considerando a entidade de utilidade pública pelos relevantes serviços humanitários por ela prestados à coletividade brasileira.

Com relação a esta providência, convém lembrar haver a Sociedade Pestalozzi do Brasil requerido em 1956 do Ministério da Justiça, nos termos da Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, o seu reconhecimento como entidade de utilidade pública.

Por despacho exarado em 19-9-1946, pelo órgão competente daquele Ministério, foi o processo convertido em diligência, a fim de que a referida Sociedade satisfizesse as formalidades da apresentação da certidão comprovadora de sua personalidade jurídica; de que serviu de interessadamente à coletividade; e do número de cargos não remunerados da sua Diretoria.

Não obstante estar habilitada a cumprir aquelas exigências legais, descurou-se ou desinteressou-se inexplicavelmente a suplicante de satisfazê-las, sendo o processo em consequência arquivado, em 5-11-1948.

Satisfazendo, entretanto, como já satisfazia, desde o início as formalidades da lei n.º 91, de 1935, é tratando-se de Entidade, cujas finalidades humanitárias, assistenciais e pedagó-

gicas às crianças anormais e desajustadas são por todos reconhecidas, somos de parecer que o projeto, objetivando dar-lhe o auxílio dos poderes públicos, merece ser aprovado pela Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, em 4 de abril de 1957. — *Ezequias da Rocha*, Presidente e Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Mem de Sá*. — *Reginaldo Fernandes*. — *Mourão Vieira*.

N.º 286, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 350, de 1956.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

A proposição em apreço considera de utilidade pública a Sociedade Pestalozzi do Brasil e autoriza o Governo Federal a desapropriar, para doação futura à aludida Sociedade, o imóvel situado à rua Gustavo Sampaio nº 29, nesta cidade. As despesas de indenização correrão à conta do Ministério da Educação e Cultura.

2. Ninguém reconhece os meritórios trabalhos desenvolvidos pela Sociedade Pestalozzi em favor da infância e adolescência desajustadas. Presta-lhes assistência pedagógica, médica e social, realizando obra de verdadeira solidariedade humana.

Com a instalação em sede própria, a entidade estará capacitada, materialmente, para desenvolver sua assistência aos excepcionais.

Isto posto, somos pela aprovação do projeto em exame.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Fausto Cabral*. — *Costa Paranhos*. — *Luterbach Nunes*. — *João Mendes*. — *Júlio Leite*. — *Juracy Magalhães*. — *Lameira Bittencourt*. — *Mendonça Clark*. — *Othon Müder*. — *Lino de Mattos*.

Pareceres ns. 287, 288, 288-A e 289, de 1957

N.º 287, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 242, de 1955, que estende as disposições sobre férias constantes do Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943, modificado pelas Leis nºs 816, de 9 de setembro de 1949; e 1.530, de 26 de novembro de 1951, aos estivadores, conferentes e consertadores de carga e descarga, vigias portuários e que executem serviços agrupados por intermédio de sindicatos, caixa portuária ou entidade congênere.

Relator — Sr. Daniel Krieger.

Pelo presente projeto aplicam-se aos estivadores, conferentes e consertadores de carga e descarga, vigias portuários e mais trabalhadores autônomos que executem serviços agrupados por intermédio de sindicato, caixa portuária ou entidade congênere, as disposições sobre férias, constantes do Título II, Capítulo IV, do Decreto-lei nº 4.452, de 1.º de maio de 1943, modificado pelas Leis nºs 816, de 9 de setembro de 1949 e 1.530, de 26 de dezembro de 1951, respeitadas as determinações que atendem às peculiaridades de exercício profissional dos trabalhadores por ela abrangidos (art. 1.º).

Para os efeitos da lei, considera-se empregador o sindicato, caixa portuária ou entidade congênere, a que estiver filiado o trabalhador (artigo 2.º).

O direito a férias é adquirido após cada período de 12 (doze) meses de exercício profissional (art. 3.º).

Fixado o número mínimo de dias de trabalho em 12 (doze) meses, correspondente ao período aquisitivo das

férias, terão os trabalhadores (a 1.º) direito às mesmas, na seguinte proporção:

a) 20 dias úteis aos que tiverem ficado à disposição da entidade durante todo o período e não tenham mais de 6 (seis) faltas, justificadas ou não, nesse período;

b) 16 dias úteis aos que tiverem ficado à disposição da entidade por tempo superior a 3/4 do período;

c) 11 dias aos que tiverem ficado à disposição da entidade por tempo superior a 2/4 do período;

d) 7 dias aos que tiverem ficado à disposição da entidade por tempo superior a 1/4 do período.

As férias serão concedidas por intermédio das entidades referidas no artigo 1.º, ficando instituída uma taxa de 6 % (seis por cento), a ser cobrada das empresas que utilizarem os serviços dos trabalhadores (artigo 5.º).

O período da concessão das férias (artigo 6.º) será determinado pela entidade respectiva, com escala preventivamente organizada.

Para o pagamento das férias o cálculo do valor-dia será feito dividindo-se a remuneração média mensal da respectiva categoria profissional verificada nos últimos 12 meses, por 30, apurando-se o total a ser pago pela multiplicação do valor obtido pelo número-dia a que fizer jus o trabalhador (art. 7.º).

O direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo contido na lei prescreve em 2 (dois) anos (art. 8.º).

A fiscalização do cumprimento das disposições da lei compete à Delegacia do Trabalho Marítimo.

Como se vê, trata-se de projeto cujo mérito deve ser examinado pela Comissão de Legislação Social.

Não obstante, cremos poder atentar que se trata de medida justa e oportuna, uma vez que fará valer preceito constitucional em esferas a que se destina mas em que não está sendo ainda devidamente aplicado.

Efectivamente, o artigo 14, VII, da Constituição, enumera, entre os postulados a que deve obedecer a legislação do trabalho, o relativo a férias anuais remuneradas.

De outro lado, a Consolidação das Leis do Trabalho estabelece, em seu artigo 129, que "todo empregado terá, anualmente, direito ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da respectiva remuneração".

Sucede que ficaram sem direito a férias os trabalhadores sem empregador, remunerados por hora ou por volume de serviço prestado, por empresas ou pessoas que eventualmente os solicitem, o que constitui, sem dúvida, flagrante desrespeito à Constituição.

Entre esses trabalhadores incluem-se os da estiva, cuja situação o projeto vem regular.

Verifica-se, portanto, que, sob o ponto de vista constitucional e jurídico, o projeto não só está perfeito como se apresenta, mesmo, bastante oportunamente.

Acontece, porém, que nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 5.º, há evidentes erros de redação, que deverão ser corrigidos pela Comissão competente.

Assim, no parágrafo 1.º, há um erro de concordância, urgindo se modifique para — "ser retirada do total apurado na arrecadação uma percentagem" — o período assim redigido na projeto — "ser retirado", etc.

No parágrafo 2.º, onde está — "encaminhará" por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que poderá elevar ou reduzir a taxa estabelecida neste artigo, ou a percentagem prevista no parágrafo antecedente, se porém, etc." — deve ficar — "encaminhada", por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, poderá elevar ou reduzir a taxa estabelecida neste artigo, ou a percentagem prevista no parágrafo antecedente, se forem", etc.

Fixado o número mínimo de dias de trabalho em 12 (doze) meses, correspondente ao período aquisitivo das

Diante do exposto, feitas as ressalvas acima, que invoca ser devidamente consideradas pela Comissão de Redação, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1956. — *Lima Guimarães*, Presidente em exercício. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Francisco Gallotti*, pela constitucionalidade. — *Gaspar Veloso*. — *Rui Palmeira*. — *Atílio Vivacqua*, pela constitucionalidade.

N.º 288, de 1957

Da Comissão de Legislação Social — ao Projeto de Lei da Câmara n.º 242, de 1955.

Relator — Sr. Francisco Gallotti.

Ao Projeto de Lei da Câmara número 242, de 1955, que dispõe sobre férias remuneradas de estivadores, conferentes, consertadores, etc., ora em exame, fazem elementos que julgamos essenciais ao nosso pronunciamento sobre a matéria.

Assim, propomos que o mesmo baixe em diligência, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para que nos sejam prestadas as seguintes informações pelos:

a) Sindicato de Estiva;
b) Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Cargas e Descarga;
c) Vigias portuários;
d) Sindicato do Comércio Armazémador;
os dois principais portos do Brasil — Rio de Janeiro e Santos — quanto:

1. Número de associados;
2. Número de dias, em média, do número de associados chamados ao serviço;
3. Montante das folhas de pagamento, mensalmente, tudo em relação ao ano de 1955.

Ainda: que informem as respectivas Delegacias de Trabalho Marítimo — (dos dois portos citados) — se o número de associados das referidas entidades:

a) se satisfaz aos serviços
b) se está exagerado
c) se está deficiente.

Tratando de um projeto que prevê um aumento de 6% a ser cobrado das empresas que utilizarem tais serviços, calculada sobre o montante dos salários pagos, faz-se necessário conhecer os dados solicitados para que se possa aquilatar de tal aumento que, parece-nos, será substancial e, assim, um ponderável fator no aumento do custo das utilidades, principalmente em relação aos gêneros de primeira necessidade.

Também que, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, informe a Administração do Porto do Rio de Janeiro, em relação ao montante pago, mensalmente, ao Sindicato do Comércio Armazémador, separadamente no Longo Curso e na Cabotagem.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1956. — *Ruy Carneiro*, Presidente. — *Francisco Gallotti*, Relator. — *Remy Archer*. — *João Arruda*. — *Di Primo Beck*.

N.º 288-A, de 1957

Da Comissão de Legislação Social — ao Projeto de Lei da Câmara número 242, de 1955.

Relator — Sr. João Arruda.

O Projeto de Lei n.º 242, de 1955, estende as disposições sobre férias constantes do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, modificado pelas Leis ns. 816, de 9 de setembro de 1949 e 1.530, de 26 de novembro de 1951, aos estivadores, conferentes e consertadores de carga e descarga, vigias portuários e demais trabalhadores autônomos que prestam serviços agrupados por intermédio de sindicato, caixa portuária ou entidade congênere.

Pelo art. 2.º do projeto considera-se empregador o próprio sindicato, caixa portuária ou entidade congênere, a que estiver filiado o trabalhador.

Como bem salienta o parecer da Comissão de Legislação Social, "falta aos sindicatos, aquela condição de assumir os riscos da atividade econômica, admitindo pessoal, assalariando-o e dirigindo a prestação dos

serviços, aliás prescrita no artigo 157, da Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 128, que dá o direito ao empregado de gozar, anualmente, um período de férias, sem prejuízo da respectiva remuneração.

A situação dos chamados trabalhadores sem "empregador", remunerados por hora ou por volume de serviço prestado, por empresas ou pessoas que eventualmente os solicitam, é bem difícil em face do problema da concessão de férias.

O trabalho desses empregados é controlado pelo Sindicato desde que esteja no mesmo matriculado, sendo portanto o seu verdadeiro patrão. Sabemos, contudo, que o Sindicato apenas controla o trabalho, determinando o número de estivadores para cada serviço, recebendo o pagamento, dividindo-o proporcionalmente, nada recebendo.

Falta, a nosso ver, aos Sindicatos, aquela condição de assumir os riscos da atividade econômica, admitindo pessoal, assalariando-o e dirigindo a prestação dos serviços que caracteriza o empregador.

Por outro lado, o artigo 1.º do projeto concedendo o direito a férias aos "trabalhadores autônomos" que executam serviços por intermédio de sindicatos, deixa sem amparo os não-sindicizados, definidos como "biscateiros" os que prestam serviço avulso.

Atente-se, ainda, para nova modalidade de aumento de taxas objeto do artigo 5.º a ser cobrada das empresas que utilizarem os serviços dos trabalhadores abrangidos pelo projeto, calculada na base de 6% sobre o montante dos salários pagos.

Esta taxa viria encarecer os nossos serviços portuários já considerados os mais dispendiosos do mundo, com impacto direto no aumento do custo da vida, prejudicando a grande massa de trabalhadores e do próprio povo brasileiro.

O assunto merece nossa simpatia, mas não como está tratado no projeto, estando a exigir, portanto, novos estudos, a fim de encontrar-se uma legislação especial para esses trabalhadores.

Nestas condições, a Comissão de Legislação Social opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de abril de 1957. — *Neves da Rocha*, Presidente. — *João Arruda*, Relator. — *Mendonça Clark*. — *Fausto Cabral*. — *Sylvio Curvo*.

N.º 289, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 242, de 1955.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O projeto em exame, resultou de substitutivo da Comissão de Legislação Social da Câmara, a dois Projetos, o de n.º 2.937, de autoria dos ilustres Deputados Hildebrando Bissaga e Lutero Vargas, e o de n.º 3.039, do Deputado Maurício Joppert da Silva.

O primeiro estendia o direito a férias anuais remuneradas aos estivadores sindicalizados e o segundo projeto ampliava os beneficiários estendendo esse direito aos estivadores, conferentes e consertadores de carga e descarga, vigias portuários e demais trabalhadores autônomos que prestam serviços agrupados por intermédio de sindicato, caixa portuária ou entidade congênere.

Pelo art. 2.º do projeto considera-se empregador o próprio sindicato, caixa portuária ou entidade congênere, a que estiver filiado o trabalhador.

Como bem salienta o parecer da Comissão de Legislação Social, "falta aos sindicatos, aquela condição de assumir os riscos da atividade econômica, admitindo pessoal, assalariando-o e dirigindo a prestação dos

serviços que caracteriza o empregador".

O sindicato apenas controla o trabalho determinando o número de estivadores para cada serviço, recebendo o pagamento, e fazendo a respectiva divisão proporcional e nada retendo.

Para que o Sindicato assuma a responsabilidade do pagamento das férias, criou o projeto, em seu art. 5.º, uma taxa de 6% (seis por cento) a ser cobrada das empresas que utilizarem os serviços dos trabalhadores abrangidos por esta lei, calculado sobre o montante dos salários pagos.

Diz ainda o art. 5.º em seu parágrafo 1.º, que a taxa criada para atender ao pagamento das férias não poderá ter outro objetivo podendo, únicamente, ser retirado do total arrecadado na arrecadação, uma percentagem fixada até o limite de 5%, que se destinará ao custeio dos serviços de arrecadação e escrituração em cada entidade arrecadadora.

Não há dúvida que o direito a férias além de ser um mandamento constitucional é uma medida de proteção do indivíduo, inclusive como unidade econômica.

Entretanto, trata-se de trabalhador autônomo, sem patrão definido ou permanente, o que trabalha por conta própria, podendo, portanto, afastar-se do serviço quando lhe convier.

O que nos cumpre salientar ao examinar o presente projeto, é o impacto do custo de vida, que irá sofrer toda a coletividade com a taxa de 6% a ser cobrada das empresas que utilizarem os empregados a que se refere o art. 1.º do projeto, taxa essa destinada ao pagamento das férias de tais empregados.

Ninguém ignora que os serviços portuários do Brasil são dispendiosos, não comportando novos aumentos, que iriam refletir no encarecimento dos gêneros de primeira necessidade.

Assim, como já o fez a Comissão especializada, somos pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Lino de Mattos*, vencido. — *Juracy Magalhães*. — *Lameira Bittencourt*. — *Daniel Krieger*. — *Júlio Leite*. — *Othon Mäder*. — *Costa Paranhos*. — *Mendonça Clark*. — *Luterbeck Nunes*.

Pareceres ns. 290 e 291, de 1957

N.º 290, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1956, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Campos & Bruder Limitada.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

O Egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de 10 de agosto de 1954, recusou registro ao aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Campos & Bruder Ltda., para a construção da Estação Terminal de Guarulhos, no Estado de São Paulo.

Constituíram motivo para decisão denegatória, entre outras as seguintes razões:

a) antagonismo essencial entre o ajuste suplementar e o parágrafo único da cláusula 2.º do contrato de 19 de janeiro de 1951, em que esta nitidamente pactuado que "não poderá o construtor, sob pretexto algum, reclamar aumento de preço e,"

b) do ato denegatório do registro não houve, como faculta a lei qualquer recurso.

A dourada Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, a onde foi ter o processo na forma do preceito

aceitação do Projeto sob o aspecto Jurídico-constitucional.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1956. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Atílio Vivacqua*, Relator. — *Gaspar Veloso*. — *Lima Guimarães*. — *Francisco Gallotti*. — *Ruy Carneiro*. — *Carlos Gomes de Oliveira*. — *Ruy Palmeira*. N.º 291, de 1957.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1956.

Relator: Sr. Othon Mäder.

Em sessão de 16 de setembro de 1955, o Egrégio Tribunal de Contas da União recusou registro ao termo de contrato celebrado, em 17 de março do mesmo ano, entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Moinhos Brasileiros S. A. (MOBRASA), para o arrendamento de terreno na zona do porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, onde será construída uma instalação para moinho de trigo.

Constituiu motivo para denegação do registro o fato de não ter sido o contrato precedido de concorrência.

Remetido o processo ao Congresso Nacional, na forma do estatuto no art. 71, § 1.º, da Constituição Federal, a dourada Comissão de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados, em parecer, no qual justificou a imperiosa necessidade de construção do moinho, cujo interesse público estaria acima do maior ou menor valor do arrendamento objeto do contrato, resolveu dar a este a validade indispensável, na forma do presente projeto de Decreto Legislativo.

Acolhendo as razões, expostas por aquêle órgão técnico da outra Casa do Congresso, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Othon Mäder*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Lourenço Bittencourt*. — *José M. M. — Lino de Mattos*. — *Juracy Magalhães*. — *Costa Paranhos*. — *Mendonça Clark*. — *Luterbeck Nunes*. — *Fausto Cabral*. — *Júlio Leite*. — *Lameira Bittencourt*.

Pareceres ns. 292 e 293, de 1957

N.º 292, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1955, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório do registro ao termo aditivo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Campos & Bruder Limitada.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

O Egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de 10 de agosto de 1954, recusou registro ao aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Campos & Bruder Ltda., para a construção da Estação Terminal de Guarulhos, no Estado de São Paulo.

Constituíram motivo para decisão denegatória, entre outras as seguintes razões:

a) antagonismo essencial entre o ajuste suplementar e o parágrafo único da cláusula 2.º do contrato de 19 de janeiro de 1951, em que esta nitidamente pactuado que "não poderá o construtor, sob pretexto algum, reclamar aumento de preço e,"

b) do ato denegatório do registro não houve, como faculta a lei qualquer recurso.

A dourada Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, a onde foi ter o processo na forma do preceito

constitucional, resolveu manter a decisão do Tribunal, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

3. Certo, a alteração do primitivo contrato, para efeito de reajusteamento de preços, na construção, não deve ter cabimento, uma vez que o contrato, expressamente, proibiu qualquer alteração a esse respeito. O aditamento, pois, não merece a aprovação, como bem decidiu o Tribunal de Contas.

4. A vista do exposto, opinamos favoravelmente ao presente projeto.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1956. — Cunha Mello, Presidente. — Attílio Vivacqua Relator. — Gaspar Velloso. — Daniel Krieger. — Octacílio Jurema. — Ruy Carneiro. — Lima Guimarães. — Domingos Vellasco. — Lourival Fontes. — Francisco Gallotti.

N.º 293, de 1957

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1955.

Relator: Sr. Othon Mader.

Aos 9 dias do mês de julho de 1954, foi celebrado termo aditivo ao contrato assinado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma "Campos & Bruder Ltda.", em 19 de dezembro de 1951, para construção do edifício da sede da Estação Terminal de Guarulhos, em São Paulo.

Encaminhado o expediente ao Tribunal de Contas, resolveu êle, na sessão de 10 de agosto de 1954, re-cusar registro ao termo aditivo, por falta de fundamento legal.

A Departamento dos Correios e Telégrafos, ao qual foi transmitida a decisão, não interpôs, no prazo legal, nenhum recurso para o Tribunal de Contas, havendo êste, em consequência, encaminho, na forma ao Congresso Nacional, na forma do art. 77, § 1.º, da Constituição:

II A Câmara, nos termos do presente projeto e de acordo com o parecer de sua Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, aprovou o ato denegatório do Tribunal.

Vindo ao Senado, mereceu a proposta parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O estudo atento da matéria evidencia que o contrato em apreço, não deve, efetivamente, ser aprovado, conforme veremos, a seguir, da exposição resumida dos fatos e do exame das peças que instruem os autos.

Em 19 de janeiro de 1951, foi celebrado, entre a firma construtora Campos & Bruder Ltda. e o Departamento dos Correios e Telégrafos, um contrato de empreitada para construção do edifício da Estação Terminal de Guarulhos, em São Paulo.

O Tribunal de Contas não aprovou o referido contrato, alegando que sua realização se proceder, em exercício muito posterior ao do empenho da respectiva despesa e, ainda, porque faltava à firma contratante, personalidade jurídica.

O Congresso Nacional, apreciando o assunto, deliberou, dar validade ao contrato então impugnado, o que fez através do Decreto Legislativo n.º 27 de 1953.

Registrado aquele instrumento, mas como, durante a tramitação do processo, subisse os preços de todas as utilidades, tentou a firma empreiteira obter do Departamento dos Correios e Telégrafos, por termo aditivo, uma alteração, para Cr\$ 812.682,00, do preço global da construção, fixado, no contrato primitivo em Cr\$ 518.500,00.

Esse instrumento adicional não está, na realidade, em condições de ser aceito pelo Congresso, visto que há um antagonismo essencial entre a alteração que propõe e o disposto no parágrafo único da cláusula 2.º do contrato primitivo, onde se pacificou que "não poderá o construtor sob pretexto algum, reclamar aumento de preço".

Dian'te do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de março de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente; em exercício. — Othon Mader, Relator. — Daniel Krieger. — Lameira Bittencourt. — Lüterbach Nunes. — Mendonça Clark. — Costa Paranhos. — João Mendes. — Juracy Magalhães. — Júlio Leite. — Fausto Cabral. — Lino de Matos.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Distribuído em avulsos, ficará sobre a mesa durante três sessões, a fim de receber emendas. o Projeto de Resolução n.º 9, de 1957, que altera o art. 36 do Regimento Interno, proposição apresentada pelo nobre Senador Filinto Müller, na sessão de 6 do mês em curso.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, segundo orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, já devia eu ter pronunciado este discurso para que me tornasse mais atual quanto a fatos a que faço referência; porém as circunstâncias e o tempo exiguo de que dispomos nem sempre nos permitem falar quando queremos.

Parece entretanto, que ainda não perdi de todo a oportunidade para dizer que (i)endo) é bom sinal na vida política quando fôra dos Partidos, se dá conta da existência deles.

A interpelação que há dias fôz o Sr. Coelho Rosalvo, Presidente da Associação Brasileira de Exportadores aos Partidos conservadores para que respondam sobre sua conduta diante de vários fatos que se verificam no Congresso, é animadora, como demonstração de que se compreende a função e importância dos Partidos, no funcionamento do regime.

É certo que essa manifestação de um prestígio líder de classe, não resultou de um interesse permanente pela ação é vida dos Partidos, mas de um impulso provocado por um fato que se tornou emocional, pela campanha da imprensa.

Serviu entretanto, para despertar em setores adormecidos quanto a assuntos políticos, a consciência de que os Partidos existem, e têm responsabilidade na conduta dos seus componentes com assento no Congresso.

E a propósito, estamos empenhados em aperfeiçoar as leis existentes, para melhor configurar a existência deles.

Uma Comissão especial foi criada para êsse fim e a mim foi confiada a árdua mas honrosa tarefa de relatar a matéria referente ao Código dos Partidos.

E aproveito a oportunidade para pedir a quantos nesta Casa ou fora dela tenham sugestões a fazer, que no-las enviem dando-nos a sua indispensável colaboração.

Mas, retornemos ao fio das nossas considerações, mas, não basta que instituições ou institutos estejam configurados na Constituição e em leis ordinárias.

É preciso que o povo os sinta e compreenda, para que os possa respeitar e estimar.

Não estamos ainda, quanto à educação, em nível que nos permita viver dentro de um alto padrão.

Tudo entre nós ainda está se fazendo ou aperfeiçoando.

Assim, politicamente, também não poderíamos ter evolução nenhuma.

Mas, precisamos avançar e progredir.

E tanto mais rapidamente melhoraremos a nossa vida política quanto mais nos interessemos por ela.

E nesse sentido, as organizações de classe poderão desempenhar papel importante, no sentido de estimular seus associados, que não seja para a vida política — partidária porque — ela exige vocações, mas para a vida política, para as instituições e os problemas políticos que são básicos na vida de um povo.

Oras, os partidos são, por sua vez, instituições basilares do regime democrático.

Eles são instrumentos indispensáveis ao seu funcionamento.

E não apenas para a composição dos poderes constitucionais, através das eleições, mas ainda para o bom exercício das funções atribuídas a esses poderes.

No Congresso, sobretudo, a atividade dos parlamentares degenerará em tumulto, em disputa de ideias ou interesses pessoais, se não houver a coordenação dos Partidos, se não houver normas que estabeleçam para a orientação dos seus filiados.

Só por essa forma, se poderão considerar impulsos individualistas interessados e, por outro lado, resguardar o representante do povo de solicitações e, até de ameaças que os pertubem no exercício das suas altas funções.

Animar, portanto, apoiar, auxiliar os partidos políticos, é um dever cívico, tanto quanto ser eleitor e votar no dia das eleições.

Mas, quantos o farão? Quantos estarão filiados a partidos e contribuirão para a formação de uma caixa cujos fundos possam atender as necessidades normais dêles, e às despesas em época de eleições?

Poucos, a começar pelos componentes das classes conservadoras, que tão comumente expressam o seu desinteresse e até ojeriza pela política, tomada esta palavra no sentido partidário.

Dai, os ônus que recaem sobre os políticos, isto é, sobre os homens que exercem a atividade política partidária.

Os recursos para atender a tais despesas, quando não são dos próprios candidatos, surgem, às vezes, misteriosamente, de fontes, de certo, inconfessáveis.

E o que detêm setores da administração, são também tentados a constituir caixinhas com meios provindos dessas fontes ocultas.

No Congresso, surgem projetos como este que a imprensa taxou de projeto "cadilac" justamente malcriados pelos abusos que permitem, apenas explicáveis pelas contingências em que se vêm os parlamentares, assoberbados de tarefas, que o povo em geral não conhece.

De tarefas e de ônus que a venda com lucro de um carro importado, o abuso mais considerável no caso, pode ilustrar.

E inegável que não se corrige os nossos erros nem se suprem as nossas deficiências políticas, senão com educação do povo, para que possa compreender melhor as instituições e a sua própria vida política.

Procuraremos melhorar os textos da lei que regula a organização e o funcionamento dos partidos.

E se êles são os instrumentos da opinião pública organizada e, tanto vale dizer, disciplinada, só através dêles, é que o povo será levado a compreender melhor as suas instituições, sobretudo as suas Câmaras Legislativas.

Nos e identificar-se com elas, para torná-las fortes e indestrutíveis.

Através de partidos coesos e estilos, com liderança capaz, como se vê nos países adiantados, o povo, como coletividade, comanda a orientação das instituições e impõe a subsistência das instituições democráticas.

Nos países ainda atrasados, de cujo número nos esforçamos por sair, e às vezes, pensamos ter saído, nesses países, minorias, com apoio na força das armas que a nação lhes põe nas mãos, tendem a dominá-la com a demora, ação dos mais exaltados, que se traem a rondar as casas legislativas, onde precipuamente, reside o regime constitucional.

Mas a educação se faz também mais rápida pelo esforço dos líderes políticos, para que os partidos tenham disciplina e disciplina.

E quero aqui, ressalvar a orientação sentido algumas vezes. Nos casos em foco, da importação de automóveis como o da prorrogação dos mandatos, tem faltado a liderança que leva os partidos a tomar posição face a tais assuntos, para combatê-los, desde logo, ou desviá-los para soluções menos chocantes.

E quero aqui, ressalvar a orientação do meu Partido que se definiu, e bem, contra a prorrogação dos mandatos, conforme comunicação a esta Casa, do nosso líder, o ilustre Senador Cunha Mello.

Não seria inoportuno louvar movimentos como o liderado pelo ilustre General Juarez Tavora, no sentido de galvanizar a opinião pública, não de certo, no interesse de determinadas correntes políticas partidárias, mas para congregar a coletividade em torno dos assuntos de seu interesse, para movimentar a atenção do povo em prol dos altos objetivos da nação.

Bem haja, pois, que para dar vida aos Partidos se clame pela responsabilidade deles na condução das atividades parlamentares, e que êles procurem tomar posição diante dos problemas que agitam o Congresso e a opinião pública do país. (Muito bem, muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ezequias da Roca, terceiro orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg, quarto orador inscrito. (Pausa).

Também não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, quinto orador inscrito.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, há poucos dias, o eminente Senador Freitas Cavalcanti teceu comentários a respeito do voto apóstolo pelo Senhor Presidente da República a parte do projeto transforma as estradas de ferro em Sociedade Anônima.

Dirigiu S. Ex.ª da alta tribuna do Senado, apelo ao ilustre Sr. Ministro da Viação, para que tranquilizasse o espírito dos servidores das nossas ferrovias quanto a direitos que se diz terem sido derogados pela proposição aprovada pelo Congresso e posteriormente vetada em parte, cujos vetos foram mantidos em uma das sessões do Congresso deste mês.

Sr. Presidente, àquela oportunidade, aparteando o eminente Senador Freitas Cavalcanti, declarei que me faria intérprete do seu apelo junto ao Sr. Ministro da Viação, a fim de que S. Ex.ª esclarecesse a situação das ferrovias brasileiras quanto aos direitos assegurados por legislação anterior, os quais, a meu ver, não estavam derrogados pelo projeto de lei, hoje transformado em diploma legal. Afirmei ao preclaro representante

indemista que procuraria, pessoalmente o ilustre Titular da Viação e pediria a S. Exa.² quer dissessem, de público, qual o ponto de vista do Governo. Se, a meu ver, estivesse, por acaso, trilhando caminho errado, solicitaria do Executivo providências tendentes a resguardar os direitos daquela numerosa classe.

Antes, porém, de ter oportunidade de falar com o Sr. Ministro da Viação, com muito prazer recebi carta de S. Exa., da qual darei conhecimento ao Senado sobretudo pelos aspectos tranquilizadores que encerra, em relação aos direitos adquiridos pelos ferroviários do Brasil.

Lamento não estar presente o eminente Senador Freitas Cavalcanti; mas como sobre a carta creio não haver motivo para polémica, estou certo de que S. Exa. se sentirá satisfeita ao tomar conhecimento dos seus termos, através do Diário do Congresso Nacional.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Francisco Gallotti — Antes de V. Exa. iniciar a leitura da carta do Sr. Ministro da Viação, quando não mais terei oportunidade de apresentá-la, tenho o prazer de lhe comunicar, e ao Senado, que no sábado último encontrei-me com o Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, Engenheiro Jair Rêgo de Oliveira, a quem fiz sentir o quanto se passava, no plenário do Senado, em relação ao assunto. Disse-me S. Exa. que fazia parte da comissão designada pelo Sr. Ministro da Viação para ordenar todos os casos referentes à nova entidade.

Sabendo-o conhecedor da questão, perguntei: "E" verdade que os funcionários federais, hoje pertencentes às estradas de ferro da União, terão os direitos prejudicados?" Respondeu-me S. Exa., categóricamente: "Em absoluto, não. E para mostrar que não é verdade, formularei uma hipótese: um oficial administrativo cu um engenheiro da Central do Brasil, atualmente funcionário, público federal, com a nova entidade, amanhã se der vaga no quadro, será promovido nas condições reguladas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Só serão extintos os cargos vagos na carreira inicial. Até à carreira final, os direitos estão garantidos. Por aí — disse S. Exa. — vê V. Exa. Senador Francisco Gallotti, que não há absolutamente fundamento na alegação de que direitos estão sendo postergados".

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte com que me honra o eminente Senador Francisco Gallotti.

Minha impressão é realmente essa; e tive oportunidade de afirmá-lo quando aperteava o eminente Senador Freitas Cavalcanti.

Minha impressão é a de que os direitos dos ferroviários não foram levidos; o que houve foi interpretação errônea de uma determinação do Ministro da Viação. Alimentado no meu representante de Alarcos produziu no Senado, essas palavras de feria e direto ao Sr. Ministro competentes na sentido de que foram respeitados os direitos assegurados pela legislação anterior.

Diz em sua carta o digno Ministro Lúcio Meira:

“Tendo conhecimento da oportunidade declaração de V. Exa., no plenário do Senado Federal, ontem, quando teve ensejo de me apartar no discurso do eminente Senador Freitas Cavalcanti, afirmei, com segurança, que nenhuma restrição havia sido imposta aos direitos, vantagens e prerrogativas dos ferroviários federais com a manutenção dos veículos pelo Presidente Juscelino Kubitschek ao projeto de lei que,

ora promulgado, institui a Rete Ferroviária Federal, S. A.

Apraz-me, pois, em abono às declarações de V. Exa., assinalar, mais uma vez que, efetivamente, a criação da Rete Ferroviária Federal, S. A., nos termos em que foi votada pelo Congresso Nacional, isto é, com a aceitação dos vetos presidenciais, longe de limitar, restringir ou ferir os direitos até agora desfrutados pelos servidores das ferrovias brasileiras administradas pela União, mantém, assegura e amplia as prerrogativas e vantagens que lhes são conferidas.

Para mais perfeito e cabal esclarecimento da matéria, permito-me esclarecer, que a Divisão de Pessoal de uma das estradas de ferro do Governo Federal, mais exatamente, a Estrada de Ferro Leopoldina, por inadvertência e equívoco de interpretação, entendeu, em determinado momento, e fez divulgar em boletim interno, que, em face dos vetos apostos pelo Exmo. Sr. Presidente da República, estariam suspensas as vantagens do abono familiar e adicional de tempo de serviço outorgadas aos seus servidores.

Foi esse, exatamente, Sr. Presidente, o ponto que me feriu a atenção; e foi nêle pensando que apartei o eminente Senador Freitas Cavalcanti, porque estava certo de que a interpretação dada pela direção da Estrada de Ferro Leopoldina às determinações do Sr. Ministro da Viação, não poderiam, absolutamente, corresponder à realidade; e não poderiam, porque a lei que votamos, vedava em algumas das suas passagens pelo Sr. Presidente da República, e mantidos os vetos pelo Congresso Nacional, assegura as vantagens de que gozam os servidores das estradas de ferro. Não seria, pois, lícito admitir-se que o Governo, em consequência, suspendesse o pagamento da gratificação adicional e do abono familiar.

Pela carta que estou lendo, verifica-se que, realmente, tinha V. Exa. o nobre Senador Freitas Cavalcanti, quando proferiu seu brado de alerta, mas também eu estava certo, pois houvera equívoco da direção da Estrada de Ferro da Leopoldina.

Sr. Presidente, prossigo na leitura: “Constatada, de logo, a errônea interpretação do texto legal, a alta administração daquela Estrada, na pessoa do Coronel Nádir Laranjeira Batista, promoveu a necessária retificação, o que fez de público, em numerosas declarações e entrevistas concedidas à imprensa desta Capital.

Sr. Presidente, valho-me do ensejo, ao ler o trecho em que é feita referência ao Coronel Nádir Laranjeira Batista, para informar ao Senado que se trata de administrador competente, capaz, que vem dando impulso salutar às suas atividades de Diretor da Leopoldina. A administração de S. Exa. está sendo marcada por melhorias notáveis, não só nos serviços internos, como no da segurança de que se deve cercar a Estrada, principalmente no trecho que atravessa os populosos subúrbios da nossa Capital. E o Coronel Nádir Laranjeira Batista um administrador que honra a função que lhe foi cometida e da qual se desempenha a contento.

O Sr. Júlio Leite — Existe V. Exa. fazendo justiça a um grande administrador.

O Sr. Atilio Viana — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O Sr. Atilio Viana — Acompanho, de certo, a administração do Coronel Nádir Laranjeira Batista, tendo em vista, especialmente o papel que representa a Leopoldina na economia nacional. São muito justas

as palavras do eminente Líder, consagrando os méritos do ilustre administrador daquela Estrada.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço os apartes dos eminentes colegas.

Diz mais o Sr. Ministro:

“Na realidade, a par de proteger e resguardar, de forma pêremptória e inequívoca, todos os direitos já consagrados dos ferroviários federais, a lei instituidora da Rete Ferroviária Federal, S. A. foi além, pois abriu novas perspectivas a numerosos e laboriosos grupos de trabalhadores das estradas ferro, até então sujeitos a regime de trabalho desprovido de maiores garantias, amparando-os, integralmente, por todos os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. Mais ainda: com a transformação institucional das ferrovias federais em autarquias, que passarão a ser operadas no regime de sociedade de economia mista, ficou garantido aos seus empregados, a semelhança do que ocorreu com a criação da Petrobrás, a participação dos empregados nos lucros da empresa, nos precisos termos do artigo 19 da Lei número 3.115, de 16 de março do corrente ano”.

Sr. Presidente, a disposição a que alude o eminente Ministro da Viação pode, no momento, não ter maior significação para os trabalhadores das ferrovias, porque, todos sabemos, vivem elas em regime de deficit impressionante e não é possível esperar-se possam, dentro de prazo razoável, dar lucros que serão, também, distribuídos entre os que a servem. Mas a realidade é que esperamos, o Congresso assim o pensa e o Governo igualmente, que as estradas de ferro, submetidas ao novo regime institucional por nós aprovado, venham a ter surto muito grande de progresso, e auferindo lucro na sua exploração; e os ferroviários brasileiros participarão, então, desse lucro, como vão participar do da Petrobrás os que servem à grande e futura indústria da exploração do petróleo e exploração de seus derivados.

5. Dotado, como o foi, o Governo, de instrumento de ação eficiente e seguro para promover a grande obra de recuperação das estradas de ferro brasileiras, na sua quase totalidade administradas pela União, tarefa em que terão parte relevante e destacada todos os seus servidores, houve por bem o Poder Público antecipando-se à regulamentação do próprio mandamento constitucional, garantir-lhes a participação nos lucros que advierem da exploração econômica das ferrovias brasileiras, a ser empreendida agora, através da R. F. F. S. A., uma entidade pública com a estrutura e o funcionamento das empresas industriais privadas

6. Atendo, assim, de pronto, ao apelo que o nobre Líder da Maioria na Câmara Alta, em aparte ao discurso do nobre Senador Freitas Cavalcanti, declarou que iria dirigir ao titular da Pasta da Viação, para que este trouxesse, afinal, a palavra, oficial do Governo no que tange à perfeita segurança dos direitos já auferidos pelos servidores das estradas de ferro, em face de indagações apreensões e incertezas veiculadas, não raro, sem exame mais aprofundado da questão, e quicá, com o objetivo de in tranquilizar a laboriosa classe ferroviária, a qual — repito — com a responsabilidade do meu cargo — não terá a perder em matéria de direitos e vantagens.

7. Aproveito a oportunidade para renovar ao ilustre e prezado amigo os protestos de minha

alta estima e distinta consideração. — Lúcio Meira.

Sr. Presidente, creio ser inteiramente tranquilizadora para todos os ferroviários brasileiros e para todos os homens públicos que se interessam pela sorte das nossas ferrovias e dos que nelas trabalham, a afirmativa que faz o Sr. Ministro da Viação, com a sua responsabilidade pessoal e a do alto cargo que exerce, de que a classe dos ferroviários nada terá que temer em matéria de direitos e vantagens.

8. Dar conhecimento ao Senado dos termos da carta que me dirigiu o eminente Ministro da Viação, creio haver atendido ao compromisso por mim assumido, de público, com o ilustre Senador Freitas Cavalcanti. Aproveito ainda o ensejo para, mais uma vez, render homenagem de admiração a esse digno brasileiro que, à frente do Ministério da Viação e Obras Públicas, não mede esforços para servir ao Brasil e trairá pelo progresso de todos aqueles setores entregues à sua inteligência e capacidade de administrador.

Estou certo de que o Comandante Júlio Meira, prosseguindo no caminho que se traçou e vem trilhando desde o início de sua gestão, realiza, no Ministério da Viação e Obras Públicas, uma grande obra, para gaudio de todos os que o conhecem e admiram e satisfação e glória do Brasil. (Muito em! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Neves da Rocha, sexto orador inscrito.

O SR. NEVES DA ROCHA:

(Le o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, três datas da nossa História devem ser consideradas as maiores da Pátria: 7 de setembro, 13 de maio e 15 de novembro.

O 7 de setembro deu-nos a emancipação política. O 15 de novembro, substituindo o regime monárquico pelo republicano, ampliou as liberdades que já desfrutavam após a Independência; e o 13 de maio proporcionou-nos a maior conquista Social que já obtivemos até os nossos dias.

Em verdade — precisamente há 69 anos passados — a 13 de Maio de 1888 após a intensa campanha abolicionista em que tomaram parte, quer no Parlamento, quer na Imprensa ou em tais em que tomaram parte mais ativa quer no Parlamento, quer na Imprensa ou em Comícios nas Praças Públicas. Joaquim Nabuco, José do Patrocínio, Ruy Barbosa, Benjamin Constant, Souzas Dantas, Eanes de Souza, André Rebouças e tantos outros, a Princesa Isabel, então regente imperial, cognominada a Redentora, assinava, com uma caneta de ouro, adquirida em subscrição popular e entregue a S. Magestade por José do Patrocínio, a Lei Áurea, isto é a lei que aboliu a escravidão no Brasil. A vitória final não foi fácil, pois que foi conseguida após uma série de etapas das quais devemos lembrar as seguintes:

Em 1850, graças ao Senador Eusébio de Queiroz, ficava proibido o tráfico de africanos para o Brasil; daí por diante nos portos nacionais não se consentiria o desembarque de cativos. Nessa época, para vergonha nossa, o Brasil possuía dois milhões de seres escravizados. Intensificava-se, cada vez mais, a Campanha contra o Cativo, poi era o nosso País o único que possuía escravos em todo o Continente Americano.

A 28 de setembro de 1871, instituia-se a lei do ventre-livre, que se deve ao eminente baiano Visconde do Rio Branco — pai de o Júlio da Silva Párra — o futuro Barão do Rio Branco. Daí por diante estaria liberto ao nas-

cer todo o descendente dos nossos escravos.

Em 1834, o Ceará dava liberdade a todos os seus cativos fato que veio emprestar mais entusiasmo e mais ardor à Campanha Abolicionista, encetada, na qual Joaquim Nabuco, na Câmara, e José do Patrocínio, na Imprensa, se revelaram os maiores propagandistas.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a

O Sr. Fernandes Távora — Dá V. Ex.^a licença para um aparte?

O SR. NEVES DA ROCHA — Com muita prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Já em 1851, o Deputado Cearense Pedro Peixoto da Silva apresentava à Câmara dos Deputados um projeto mandando libertar os filhos de escravos. A proposição rejeitada, naquele ano, pelos escravocratas, foi reiterada em 1952. Coube ao Ceará, ainda dessa vez, ser o pioneiro da abolição da escravatura no Brasil.

O SR. NEVES DA ROCHA — Muito obrigado ao nobre Senador Fernandes Távora que, com seu aparte, abriu minha modesta oração.

Na verdade, desejo acentuar a atuação do grande Estado do Ceará, que deu ao Brasil, nessa oportunidade, demonstração inequivoca de seu amor à liberdade.

(Lendo):

A 28 de setembro de 1885, nova lei de grande alcance social era promulgada — a *Lei dos Sexagenários* — isto é, a que libertava os escravos maiores de 65 anos.

Era assim que, de par em par, vinham se abrindo as portas daquele negregado cárcere, em que viviam prisioneiros os nossos negros cativos, que, afinal, a 13 de maio de 1888, alcançaram a liberdade que tanto aspiravam.

Recordar, portanto, no dia de hoje, a memorável data em que foi decretada a Lei Aurea, rasgando aquelas negras páginas de nossa história, e devo patriótico; e o Senado da República, pela minha humilde voz, rende, nesta hora, um preito de gratidão e de justiça à memória dos grandes vultos da Pátria, que contribuíram para a vitória da nossa maior Conquista Social — a Abolição da escravatura no Brasil.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo mais oradores inscritos e achando-se presente o nobre Senador Carlos Lindemberg, dou a palavra a S. Ex.^a.

O SENHOR SENADOR CARLOS LINDEMERIC PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRE GUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, venho à tribuna prestar uma homenagem, que se afigura dever, para um homem que faz oposição como eu.

Entendo que a mesma facilidade, com que eu critico os atos e as autoridades que, em meu julgo, merecem observações ou protestos, deve ser usada em louvor aquelas atos e aquelas pessoas que merecem louvor e aplauso.

Neste caso está em minha maneira de ver, o Sr. General Batista Teixeira, que acaba de deixar a chefia do Departamento Federal de Segurança Pública.

S. Ex.^a esteve poucos meses à teste de um dos cargos de mais difícil, de-

lido e árduo exercício, mas nesse pequeno lapso de tempo a todos nós foi dado observar que nenhuma crítica, severa ou leve, foi articulada contra a sua gestão. E todos nós sabemos que quando o ilustre General assumiu o cargo, criou-se um ambiente de expectativa que nem sempre lhe era favorável.

Ora, o silêncio que envolveu o Departamento Federal de Segurança Pública durante esse tempo é o maior aplauso que se pode render ao seu titular, porque os titulares de certos órgãos da administração pública bem cabe a observação que geralmente se faz dos órgãos do corpo humano: — quando não se fala nêles, é porque vão bem.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com satisfação.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a não imagina com que prazer ouço o discurso de V. Ex.^a e as justas referências ao eminente General Batista Teixeira. Sou admirador de S. Ex.^a, razão por que as palavras de Vossa Ex.^a me tocam muito de perto. Amigo fraterno do ilustre General Batista Teixeira, afirmo que V. Ex.^a está sendo integralmente justo, de vez que S. Ex.^a é um homem de bem, íntegro, que procurou desempenhar as altas funções de Chefe de Polícia no pequeno lapso de tempo em que exerceu o seu cargo com absoluta isenção e dignidade, o que honrou seu nome.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido a V. Ex.^a.

Sr. Presidente, não tenho o prazer de conhecer o General Batista Teixeira, apesar de S. Ex.^a ser, como eu, filho do Rio Grande do Sul. Ignoro, também, tudo a respeito de sua vida. Refiro-me, exclusivamente, a estes quatro ou cinco meses em que Sua Ex.^a foi Chefe de Polícia e em que, como disse, procedeu como um órgão sadio, porque não se ouviu falar dele.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Permite-me lembrar ao nobre orador que dispõe, apenas, de um minuto para concluir sua oração.

O SR. JURACY MAGALHÃES (Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.^a que, ouvido o Plenário, conceda ao nobre Senador Mem de Sá o tempo necessário para concluir seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Juracy Magalhães.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SA — Agradeço ao nobre Senador Juracy Magalhães a gentileza do requerimento e ao Senado o té-lo aprovado.

Sr. Presidente, antes de continuar minha oração, ouvirei o aparte que me havia solicitado o eminentemente amigo e colega, Senador Caiado de Castro.

O Sr. Caiado de Castro — Pedi o aparte apenas para dizer a V. Ex.^a que, como Senador pelo Distrito Federal, em meu nome pessoal, concordo integralmente com as referências de V. Ex.^a ao Chefe de Polícia, General Batista Teixeira, homem sereno, energético, do que dou meu testemunho. Tôdas as vezes em que o procurei para tratar de fatos, alguns alarmantes, com certo fundamento, outros que tinham a intenção de prejudicar a marcha do País, encontrei da parte de S. Ex.^a a maior serenidade. Tôdas as providências foram tomadas com muita segurança e discernimento. Assim, declaro a Vossa Ex.^a que concordo integralmente com os conceitos emitidos sobre o General Batista Teixeira; foi, na verdade, um

grande Chefe de Polícia, e é lamentável haja deixado esse cargo.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido a V. Ex.^a.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muita honra.

O Sr. Atílio Vivacqua — Desejo trazer também o pronunciamento da minha boca, no sentido de apoio às justas palavras de V. Ex.^a sobre a administração, na chefia de Polícia, do ilustre General Batista Teixeira.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido a V. Ex.^a.

Sr. Presidente, faço essas observações, já agora com o apoio de eminentes Senadores dos diversos Partidos, para ressaltar — e isto é muito importante — que, ao contrário do que dizem e assoalham o governo e seus órgãos, a Oposição brasileira é serena e criteriosa em sua conduta. Não se ouviu de seus integrantes, nestes quatro meses, nenhuma crítica ou qualquer combate àqueles que se conduziram corretamente, como o General Batista Teixeira, prova portanto, de que essa Oposição, acolhida de incendiária, subversiva, de negridera e negativista, muito ao invés, é equilibrada, objetiva e serena, porque apenas denuncia e verbera o que é errado ou abusivo.

Ainda uma segunda observação: o eminente Sr. General Batista Teixeira, inesperada e subitamente, abandonou seu cargo. Dizem que adoeceu, embora, dias antes da demissão, houvesse feito declarações à imprensa mediante as quais foi veiculado que nunca a saúde de S. Ex.^a houvera sido tão boa. É de supor, até, que essa doença súbita seja um novo mal, desconhecido da patologia, mas, largamente usado na fisiologia política da situação brasileira. Parece que Sua Ex.^a foi acometido de uma "comicite" aguda, que lhe determinou a impossibilidade de continuar administrando a Polícia com isenção e independência. Seja como for, creio que o novo Chefe de Polícia tem um ponto de referência e um padrão onde inuir-se, para bem conduzir-se.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Se algo pudessemos desejar ao novo Chefe de Polícia seria que se comportasse exatamente como seu antecessor.

O SR. MEM DE SA — Era o que queria dizer; V. Ex.^a antecipou.

S. Ex.^a, o novo Chefe de Polícia é riograndense do Sul e tem, além das responsabilidades dos seus bordados de general, a das tradições de sua família, que é uma família de maringatos e de libertadores. S. Ex.^a não é; mas tem, lém desta inspiração cívica que é da melhor água, para bem conduzir-se, o exemplo do General Batista Teixeira. Este, também, ao assumir a chefia da Polícia, foi recebido com surpresa e expectativa, nem sempre favorável. Assim também para com o General Amauri Krue, em face da sua conduta nestes últimos tempos.

Desejamos, portanto — e desejamos ardente — que, dentro de algumas meses, ou alguns anos, quando S. Ex.^a deixar o posto, possa merecer de mim e da Oposição, o elogio que agora estou prestando ao seu antecessor. Desejamos mesmo que Sua Ex.^a, o General Amauri Krue, mirando-se no espelho que lhe deixa o General Batista Teixeira, não tenha medo de "comícites" e enfrente, gallardamente, qualquer pressão, qualquer interferência indebita, para exercer, como Magistrado, a função que precipuamente implica na proteção e garantias efetivas dos direitos e das garantias individuais.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer ouço o aparte de V. Ex.^a.

O Sr. Juracy Magalhães — Não reúne V. Ex.^a que, se o General Amauri Krue, alias bilhante figura do Exército Brasileiro — se compõe com a mesma correção, isenção de animo e espírito de justiça de seu ilustre antecessor, General Batista Teixeira, poderá encurtar os dias de sua permanência na direção do Departamento de Segurança Pública do Distrito Federal?

O SR. MEM DE SA — Desejo que o General Amauri Krue tenha como ideal na vida poder deixar a Chefia de Polícia, brevemente ou não, sempre, porém, por motivos nobres como os que determinaram a saída do General Batista Teixeira. A pergunta de V. Ex.^a, entretanto, é bem clara e eu não fui a ela.

Duvido, receio, muito que S. Ex.^a possa exercer com serenidade e espírito de magistrado, longamente, este cargo, tão arduo e difícil, dentro da borracha que a Maioria, artificial e propositadamente, está armando sobre o Brasil.

O Sr. Filinto Müller — Não apoiado.

O Sr. Juracy Magalhães — O nobre orador dá licença para mais um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Vento de São Paulo, onde presenciei, emocionado, a vibração do povo paulista, não só na capital do Estado, como nos comícios realizados no Município de Marília, onde se ouviram protestos contra a pretendida violação dos direitos parlamentares brasileiros. Ao mesmo tempo que senti esse protesto, ativo e corajoso, — como é próprio da gente paulista — percebi tranquilidade geral no ambiente nacional, pela atitude do Governo, que age ao molde das velhas oposições criando agitação para dificultar suas próprias tarefas administrativas, como se interessasse na subversão das instituições.

O SR. MEM DE SA — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com toda a satisfação.

O Sr. Filinto Müller — Pretendia apartear V. Ex.^a somente para dizer que o General Amauri Krue — como afirmou, há pouco, o nobre Senador Juracy Magalhães — é um dos mais distintos oficiais do nosso Exército: tem um passado que constitui penhor seguro de que procederá no exercício da alta função de Chefe da Polícia, com lisura e com patriotismo. Quanto a demorar no cargo, ou dele sair breve, isso dependerá de contingências, de circunstâncias. Afirmo a V. Ex.^a, entretanto, pelo conhecimento que tenho do General Amauri Krue, que procederá sempre com a mesma dignidade com que tem agido em mais de trinta anos de vida militar. Quanto à segunda parte da afirmação do nobre colega, sobre a agitação, a afirmação corroborada pelo eminente Presidente da União Democrática Nacional, Senador Juracy Magalhães — refuto, porquanto o Governo não está fazendo agitação. O Governo não tem interesse em agitar, está cumprindo o seu dever e o seu programa de trabalho. O clima de agitação foi criado por alguns poucos elementos da Oposição. Este, o meu ponto de vista. Fico com a questão de fixar nela o aparte a afirmação de que o Governo se está defendendo das agitações de muito antes promovidas por qualquer grupo de oposicionistas.

O SR. MEM DE SA — Quanto à primeira parte das declarações de V. Ex.^a, devo dizer que mais do que os elementos da Maioria somos nós, os da Oposição, que desejamos ver transformados em realidade os votos aqui adiantados sobre a gestão do General Amauri Krue. Mais do que a situação, somos nós, os da Oposição, que

desejamos — e o desejamos ardente-
mente — honrares, entre as tradições
do Exército Brasileiro, a sua lei de
ofício militar, e, ainda, as tradições
maçagatas de sua família.

O Sr. Filinto Müller — Peço licença
a V. Ex.^a para uma pequena inter-
rupção.

O SR. MEM DE SA — Pois não;
com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a de-
clarou que a família do ilustre Gene-
ral Amaury Kruel era tóda de mara-
gatas, só não o sendo S. S.^a, porque
não é político.

O SR. MEM DE SA — Claro.

O Sr. Filinto Müller — O nobre
collega sabe que as tradições de famí-
lia no Rio Grande do Sul são trans-
mitidas pelo imperativo do meio, do
ambiente.

A sim, se V. Ex.^a considera esta
uma grande qualidade...

O SR. MEM DE SA — E é. V. Ex.^a,
por certo, também o considera. Exa-
mine o nobre colega o significado do
meu pensamento.

O Sr. Filinto Müller — ...pode es-
tar certo de q... General Amaury
Kruel, embora não sendo político, tem,
no fundo, esse sentimento.

O SR. MEM DE SA — Quanto à
segunda parte das declarações do emi-
nente Líder a respeito da responsabi-
lidade da crise atual, solicitaria que
S. Ex.^a leesse o artigo, ontem publica-
do no *Diário de Notícias*, de auto-
ria do eminente pensador brasileiro,
Tristão de Atayde. Invoco essa auto-
ridade, porque está fora e acima de
partidos e não pode ter, portanto,
como qualquer de nós, a eiva da par-
cialidade.

O artigo ontem publicado, sob o
título "Nova Opção" é um retrato
fiel da situação; afirma que o mo-
mento atual apresenta uma forma de
golpe sim do Governo, uma demonstra-
ção do seu inconformismo, da sua
incompetência para conviver, democrá-
ticamente, com a Oposição.

Assim como tem havido inconfor-
mismo e inconformistas na Oposição
pleiteando, muitas vezes, soluções ex-
tra-legais, que nós, no Senado, sem-
pre temos condenado, assim também
existe uma mentalidade anti-democra-
tica e inconstitucional, nos meios ofi-
ciais, mentalidade que é, em essên-
cia, golpista, porque fere, derroga e
infringe a constituição. E a men-
talidade golpista, pretendendo caçar um
deputado — caçar com a cedilha —
que incomoda demais a Situação,
mentalidade que não tolera o exer-
cício de direitos e garantias, secular-
mente assegurados aos parlamentares
de todo o mundo.

Este clima está criado, não pela
Oposição, mas pela Maioria, que de-
cididamente esmagar um adversário, saltan-
do sobre a Constituição e não se im-
portando que caia, não apenas sobre
o Deputado visado, mas sobre, todo
o Parlamento, o edifício constitucio-
nal e, sob os seus escombros, pereça a
democracia brasileira.

A tarefa que o General Amaury
Kruel tem, pois, pela frente, é das
mais graves e delicadas, e nossos vo-
tos são no sentido de que mereça de
todos nós o louvor que agora presta-
mos ao General Batista Teixeira.

O Sr. Juracy Magalhães — Permita-
me V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo
o prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a
respondeu, brilhantemente, à obje-
ção do ilustre Líder da Maioria e
nada terei que acrescentar às suas
palavras. Desejo, apenas, acentuar
que, interessado na manutenção da
ordem, o Sr. Chefe de Polícia deve
voltar suas vistas de cavalaria no
sentido de obter informações nos
arraias governistas. Nos da Oposi-
ção, está flamejando, pura e sim-
plesmente, mas com indomável coragem,
a bandeira da legalidade democrática.

O Sr. Filinto Müller — Permite o
nobre orador mais um aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Não, ne-
cessito registrar esse final do aparte
do nobre Senador Juracy Magalhães
porque todos sabem que S. Ex.^a
aliás o Senado inteiro, sempre se tem
colocado na defesa da legalidade e
da democracia. Faço essa justiça ao
ilustre representante baiano.

O Sr. Juracy Magalhães — Já não
se trata do pronunciamento de um
Senador, mas do do Presidente do
maior Partido de oposição.

O Sr. Filinto Müller — E' atitude
que horra a todos nós.

O SR. MEM DE SA — E à União
Democrática Nacional, particular-
mente.

O Sr. Filinto Müller — Tal proce-
dimento tem sido a constante não
só de S. Ex.^a, como de todos os Se-
nhores Senadores...

O SR. MEM DE SA — Já agora
de todos os partidos.

O Sr. Filinto Müller — ... de todas
as bancadas, sejam da Maioria se-
jam da Oposição. Não desejava — e
V. Ex.^a deve tê-lo notado — levan-
tar essa questão que está sendo de-
batida, na Câmara dos Deputados na
Imprensa e no Rádio.

O Sr. Juracy Magalhães — No Rá-
dio, infelizmente, não, Senador Fi-
linto Müller.

O Sr. Filinto Müller — No Rádio,
sim, tenho escutado.

O Sr. João Villasboas — Propaga-
da contra a ação da Oposição. Pela
cassação do mandato.

O Sr. Juracy Magalhães — Nós
não temos liberdade de propaganda
através do Rádio. As estações não
irradiam nossos comícios, com receio
de serem fechadas.

O Sr. Filinto Müller — Quando a
propaganda é nossa, entendem que
não devemos fazê-la. Nobre Senador
Mem de Sá, o assunto já foi ventila-
do aqui pelo eminente Senador João
Villasboas, Líder da Oposição, por
V. Ex.^a e, creio, outros Srs. Senado-
res, quando da minha ausência em
cumprimento do mandato. Não pre-
tendia trazê-lo a debate nem respon-
der às questões aqui formuladas, por-
que entendo que, até este momento,
ainda é da economia interna da Cá-
mara dos Deputados. Depois que a
outra Casa do Congresso decidir, te-
rá repercussão mais ampla, terá re-
percussão política, e nacional. Será,
então, o momento oportuno de aqui
ser discutido. Quero sólamente reafir-
mar que estou de acordo com o pon-
to de vista há pouco exposto pelo
eminente Senador Juracy Magalhães,
de que todos desejamos ambiente de
tranqüilidade para que a Nação pos-
sa trabalhar. Não desejando debater
a matéria, neste momento, peço, en-
tretanto, a atenção de V. Ex.^a para
o seguinte: não foi o Governo
quem mandou tornar público um te-
legrama secreto; não foi o Governo
quem, em praça pública, denominou
a nossa Carta Constitucional de
"Constituição de fancaria", como ou-
vi pelo Rádio, não foi o Governo
quem apelou para que se armasse o
povo contra "os generais traidores
que não defendiam a Constituição".
Como entende o nobre Deputado que
hoje lidera a União Democrática Na-
cional, na Câmara dos Deputados?
não foi o Governo quem criou o am-
biente de agitação em que infelizmen-
te estamos vivendo, porque o Gover-
no tem interesse em que haja paz,
ordem e tranqüilidade, para que se
possa dedicar a um trabalho con-
strutivo. O Governo deseja que haja
oposição rigorosa, energica, eficiente;
oposição que fiscalize todos os
seus atos, mas não pode cruzar os
braços, quando surgem elementos no
sentido de obter informações nos
arraias governistas. Nos da Oposi-
ção, está flamejando, pura e sim-
plesmente, mas com indomável coragem,
a bandeira da legalidade democrática.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a
respondeu, brilhantemente, à obje-
ção do ilustre Líder da Maioria e
nada terei que acrescentar às suas
palavras. Desejo, apenas, acentuar
que, interessado na manutenção da
ordem, o Sr. Chefe de Polícia deve
voltar suas vistas de cavalaria no
sentido de obter informações nos
arraias governistas. Nos da Oposi-
ção, está flamejando, pura e sim-
plesmente, mas com indomável coragem,
a bandeira da legalidade democrática.

O Sr. Filinto Müller — Permite o
nobre orador mais um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo
o prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a
respondeu, brilhantemente, à obje-
ção do ilustre Líder da Maioria e
nada terei que acrescentar às suas
palavras. Desejo, apenas, acentuar
que, interessado na manutenção da
ordem, o Sr. Chefe de Polícia deve
voltar suas vistas de cavalaria no
sentido de obter informações nos
arraias governistas. Nos da Oposi-
ção, está flamejando, pura e sim-
plesmente, mas com indomável coragem,
a bandeira da legalidade democrática.

O Sr. Filinto Müller — Permite o
nobre orador mais um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo
o prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a
respondeu, brilhantemente, à obje-
ção do ilustre Líder da Maioria e
nada terei que acrescentar às suas
palavras. Desejo, apenas, acentuar
que, interessado na manutenção da
ordem, o Sr. Chefe de Polícia deve
voltar suas vistas de cavalaria no
sentido de obter informações nos
arraias governistas. Nos da Oposi-
ção, está flamejando, pura e sim-
plesmente, mas com indomável coragem,
a bandeira da legalidade democrática.

O Sr. Filinto Müller — Permite o
nobre orador mais um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo
o prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a
respondeu, brilhantemente, à obje-
ção do ilustre Líder da Maioria e
nada terei que acrescentar às suas
palavras. Desejo, apenas, acentuar
que, interessado na manutenção da
ordem, o Sr. Chefe de Polícia deve
voltar suas vistas de cavalaria no
sentido de obter informações nos
arraias governistas. Nos da Oposi-
ção, está flamejando, pura e sim-
plesmente, mas com indomável coragem,
a bandeira da legalidade democrática.

O Sr. Filinto Müller — Permite o
nobre orador mais um aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

os cidadãos a fim de que se arremem
para derrubar o regime que ali está.
Não é possível que o Governo cruze
os braços e não se defendam. Se o
fizer, não estará cumprido o seu
mandato. Era a declaração — sem
querer debater o assunto no momen-
to, porque o farei no devido tempo
— que sejava deixar fixada no dis-
curso de V. Ex.^a.

O SR. MEM DE SA — Sr. Presi-
dente, antes de conceder permissão
para os apartes das nobres colegas
que me solicitam, desejo declarar ao
eminente Líder da Maioria que o
Senador Juracy Magalhães não falou
apenas em nome da bancada do Se-
nado, mas como Presidente da União
Democrática Nacional, assim como
estou certo, de que pelo Partido Li-
berdade, também posso falar com
assentimento de meu eminente Lí-
der...

O Sr. Novaes Filho — Assentimen-
to pleno.

O SR. MEM DE SA — ... asse-
gurando que, não apenas a bancada
do Senado, mas como os Partidos da
Oposição, se manifestam radicalmen-
te contrários à subversão do regime
que se está preparando.

Quanto a mim afirmou na segunda
parte o nobre Senador Filinto Müller
creio que, ao contrário do que lhe é
habitual, não foi feliz, pois, pretende
justificar o que se está fazendo, com
possíveis erros, com possíveis excessos
de linguagem de um Deputado.

O Sr. Filinto Müller — ... de tódas
as bancadas, sejam da Maioria se-
jam da Oposição. Não desejava — e
V. Ex.^a deve tê-lo notado — levan-
tar essa questão que está sendo de-
batida, na Câmara dos Deputados na
Imprensa e no Rádio.

O Sr. Juracy Magalhães — No Rá-
dio, infelizmente, não, Senador Fi-
linto Müller.

O Sr. Filinto Müller — No Rádio,
sim, tenho escutado.

O Sr. João Villasboas — Propaga-
da contra a ação da Oposição. Pela
cassação do mandato.

O Sr. Juracy Magalhães — Nós
não temos liberdade de propaganda
através do Rádio. As estações não
irradiam nossos comícios, com receio
de serem fechadas.

O Sr. Filinto Müller — Quando a
propaganda é nossa, entendem que
não devemos fazê-la. Nobre Senador
Mem de Sá, o assunto já foi ventila-
do aqui pelo eminente Senador João
Villasboas, Líder da Oposição, por
V. Ex.^a e, creio, outros Srs. Senado-
res, quando da minha ausência em
cumprimento do mandato. Não pre-
tendia trazê-lo a debate nem respon-
der às questões aqui formuladas, por-
que entendo que, até este momento,
ainda é da economia interna da Cá-
mara dos Deputados. Depois que a
outra Casa do Congresso decidir, te-
rá repercussão mais ampla, terá re-
percussão política, e nacional. Será,
então, o momento oportuno de aqui
ser discutido. Quero sólamente reafir-
mar que estou de acordo com o pon-
to de vista há pouco exposto pelo
eminente Senador Juracy Magalhães,
de que todos desejamos ambiente de
tranqüilidade para que a Nação pos-
sa trabalhar. Não desejando debater
a matéria, neste momento, peço, en-
tretanto, a atenção de V. Ex.^a para
o seguinte: não foi o Governo
quem mandou tornar público um te-
legrama secreto; não foi o Governo
quem, em praça pública, denominou
a nossa Carta Constitucional de
"Constituição de fancaria", como ou-
vi pelo Rádio, não foi o Governo
quem apelou para que se armasse o
povo contra "os generais traidores
que não defendiam a Constituição".
Como entende o nobre Deputado que
hoje lidera a União Democrática Na-
cional, na Câmara dos Deputados?
não foi o Governo quem criou o am-
biente de agitação em que infelizmen-
te estamos vivendo, porque o Gover-
no tem interesse em que haja paz,
ordem e tranqüilidade, para que se
possa dedicar a um trabalho con-
strutivo. O Governo deseja que haja
oposição rigorosa, energica, eficiente;
oposição que fiscalize todos os
seus atos, mas não pode cruzar os
braços, quando surgem elementos no
sentido de obter informações nos
arraias governistas. Nos da Oposi-
ção, está flamejando, pura e sim-
plesmente, mas com indomável coragem,
a bandeira da legalidade democrática.

O Sr. Filinto Müller — ... de tódas
as bancadas, sejam da Maioria se-
jam da Oposição. Não desejava — e
V. Ex.^a deve tê-lo notado — levan-
tar essa questão que está sendo de-
batida, na Câmara dos Deputados na
Imprensa e no Rádio.

O Sr. Filinto Müller — ... de tódas
as bancadas, sejam da Maioria se-
jam da Oposição. Não desejava — e
V. Ex.^a deve tê-lo notado — levan-
tar essa questão que está sendo de-
batida, na Câmara dos Deputados na
Imprensa e no Rádio.

O SR. MEM DE SA — ... com a
 prisão de Deputados e Senadores. Na
Argentina, é bem sabido, o regime
peronista teve como processo de evo-
lução, a supressão e cassação do
mandado de todos os parlamentares
que faziam mal ao Governo pelas
súas críticas e pela sua independên-
cia.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito
prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Embora
haja declarado o nobre Líder da
Maioria que ainda não quer discutir
o problema que V. Ex.^a debate com
o habitual brilhantismo...

O SR. MEM DE SA — Agradecido
a V. Ex.^a.

O Sr. Juracy Magalhães — ... dei-
xou, entretanto, S. Ex.^a bem, nitido no
seu sentido de suas futuras
intervenções. Talvez S. Ex.^a, por en-
quanto, queira considerar que os ma-
carrões atuam em outro matadouro.
Lembraria eu ao nobre Senador Fi-
linto Müller que as vitimas não serão
apenas os Deputados. Os Senadores
também estarão envolvidos nessa de-
cisão temerária que a Maioria da

Câmara o preteride adotar contra a
irviolabilidade parlamentar do Deputado
Lúcio Vargas e Euvaldo Lodi —
elementos que afirmam que a Cons-
tituição é de fancaria e apelam para

atingidos quanto o ilustre represen-
tante do Distrito Federal, e, com
S. Ex.^a o regime democrático, no
Brasil. Era esta a advertência — ain-
da sem discutir o problema com o
Líder da Maioria desta Casa — que
eu desejava fazer ao ilustre represen-
tante do Estado de Minas Gerais.

O Sr. Filinto Müller — Peço ao
nobre orador me conceda permissão
para outro aparte a fim de respon-
der ao nobre Senador Juracy Maga-
lhães. (Assentimento)

Quero frisar bem: não desejo dis-
cutir ainda o assunto, porque, até
certo ponto, o considero da economia
interna da Câmara dos Deputados.

O SR. MEM DE SA — E da eco-
nomia interna da Câmara dos Deputados,
mas diz respeito, diretamente,
a todos nós.

O Sr. Filinto Müller — Depois de
resolvido pela Câmara.

outra Casa do Congresso, terá conse-
quências políticas que admitirão seu
debate no Senado. Não ignoro, porém,
que uma decisão tomada pela Câmara
dos Deputados em relação à inviola-
bilidade de mandato, atinge, igual-
mente a esta Casa.

O Sr. Juracy Magalhães — Claro.

O Sr. Filinto Müller — Peço a aten-
ção dos eminentes Senadores da Ban-
cada da Oposição para o seguinte:
Estamos em pleno regime constitu-
cional.

O SR. MEM DE SA — Por en-
quanto.

O Sr. Filinto Müller — Qualquer
decisão tomada pela Câmara dos Deputados
é passível de exame pelo
Supremo Tribunal Federal e devemos
ter confiança na ação e na palavra
da Justiça.

O Sr. Juracy Magalhães — Não só
eu como o meu Partido temos absoluta
confiança no Poder Judiciário, se a
Câmara falhar no cumprimento do
seu dever. Esta a palavra que trans-
mitimos ao povo paulista anteontem
ainda nos grandes comícios realizados
naquele Estado, na certeza de que a
opinião pública, devidamente mobiliz-
ada, há de conter esses impetos "cas-
sacionistas" de mandatos da Maioria
e daquele que é o seu bastão na Cá-
mara dos Deputados.

O Sr. Filinto Müller (Dirigindo-se
ao orador) — Permita V. Ex.^a mais
uma vez que eu responda ao nobre
Senador Juracy Magalhães.

O SR. MEM DE SA — Vv. Ex.^a podem
continuar. E' a maneira que
têm de fazer bons discursos. (Riso.)

O Sr. Filinto Müller — Não apoia-
do, as orações de V. Ex.^a são sempre
brilhantes. Lamento interromper o
nobre colega. Quero simplesmente
frisar que a Maioria está examinando
o caso, que entende ser da alcada da
Câmara dos Deputados. Não está que-
rendo, cassar mandatos, mas decidir a
questão como lhe pareceu acertado,
permitindo que tal Deputado tenha
determinado ato seu apreciado pela
Justiça.

Esta dirá quem está certo ou errado,
se o Deputado praticou ou não crime.
A meu ver, a última palavra será da
Justiça. Mas, nobre Senador Mem de
Sá, eu queria dar outro aparte quan-
do V. Ex.^a mais apaixonadamente se
referia à ação do Governo, apresen-
tando-o como responsável pelo que af-
está, para dizer que me admira de
como a paixão ceta os espíritos mais
lúicos e mais brilhantes, como o de
V. Ex.^a.

O SR. MEM DE SA — E' o que eu
digo quando olho para V. Ex.^a. (Riso.)

Sr. Presidente, sinto-me feliz, pór-
que ninguém dirá que meu discurso
não foi excelente; ele foi feito pelos
meus eminentes colegas. (Muito bem:
muito bem. Palmas. O orador é cum-
primentado.)

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa comunicacão que
vai ser lida.

5º lido o seguinte

OFÍCIO

Senhor Presidente:
Achando-me impossibilitado de comparecer à reunião de amanhã da Comissão de Constituição e Justiça, venho dar conhecimento do fato a Vossa Excelência, a fim de que possa ser designado quem me substitua na forma prevista no Regimento.

Atenciosas saudações. — *Daniel Krieger.*

O SR. PRESIDENTE:

— Designo o nobre Senador Rui Palmeira.

Vão ser lidos dois requerimentos encaminhados à Mesa.

São lidos e deferidos os seguintes requerimentos

Requerimento n.º 160, de 1957

Requeiro que, por intermédio do Sr. Ministro da Justiça, informe o Governo quais os vencimentos que estão percebendo, atualmente, os membros do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Tribunal de Justiça e Juízes do Distrito Federal, Juízes e Tribunais Militares, Juízes e Tribunais do Trabalho e Ministros do Tribunal de Contas da União (artigo 76, § 10 da Constituição Federal).

Outrossim se, nesses vencimentos, se obedece o critério de hierarquia de instâncias desses magistrados.

Ainda mais se tem o Governo conhecimento de que Membros e Juízes de Tribunais Esaduas estão recebendo mais que o magistrados acima referidos.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1957. — *Cunha Meio.*

Requerimento n.º 161, de 1957

Nos termos do Regimento, requeiro sejam solicitadas ao Banco de Crédito da Amazônia, por intermédio do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

1 — Se os Estatutos do Banco de Crédito da Amazônia S.A. cogitam de financiamentos a sociedades recreativas;

2 — Se o Banco de Crédito da Amazônia S.A. concedeu um financiamento a uma churrascaria na capital paraense;

4 — Se a concessão do financiamento em causa foi precedida dos estudos necessários, a fim de salvaguardar os interesses do Banco;

5 — Se a churrascaria financiada está funcionando normalmente ou se fechou suas portas pouco após receber o financiamento.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1957 — *Juracy Magalhães.*

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1957, que denomina Escola Técnica Coriolano de Medeiros a Escola Industrial de João Pessoa (redação apresentada pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 266, de 1957).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam a redação final querem permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados:

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1957, que

denomina Escola Técnica Coriolano de Medeiros a Escola Industrial de João Pessoa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a denominar-se "Escola Técnica Coriolano de Medeiros" a Escola Industrial de João Pessoa, na Capital da Paraíba.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do substitutivo Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1957, que abre, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho

— o crédito suplementar de ... Cr\$ 485.100,00 em refôrço de dotação para o exercício de 1956 redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 267, de 1957.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam a redação final querem permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados:

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1957, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região — o crédito suplementar de Cr\$... 485.100,00 em refôrço de dotação para o exercício de 1956.

SUBSTITUTIVO

Ao projeto

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 485.100,00 em refôrço de dotação para o exercício de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aberto ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 485.100,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e cem cruzeiros) para atender ao pagamento de vencimentos de funcionários relativo ao exercício de 1956.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Para acompanhar na Câmara dos Deputados, o estudo do Substitutivo do Senado, designo o nobre Senador Sr. João Mendes.

Discussão única da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 ao jornalista e educador brasileiro Jacy do Rêgo Barros (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 268, de 1957).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam a redação Final, querem permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados:

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1957, que

que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00, mensais, ao jornalista e educador brasileiro Jacy do Rêgo Barros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida ao jornalista e educador brasileiro Jacy do Rêgo Barros a pensão especial de Cr\$... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, como reconhecimento público, e prêmio aos seus trabalhos.

Art. 2º O pagamento da pensão de que trata o art. 1º correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 253, de 1956, que altera dispositivos da Lei n.º 1.295, de 27 de dezembro de 1950 (estabelece normas para o registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino) — (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 269, de 1957).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, querem permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a Redação Final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados:

Redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 253, de 1956, que acrescenta parágrafo ao art. 3º e transforma o parágrafo único do art. 4º em § 1º, acrescentando-se-lhe um parágrafo, da Lei n.º 1.295, de 27 de dezembro de 1950 (Estabelece normas para o registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino).

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao projeto

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

“Altera dispositivos da Lei número 1.295, de 27 de dezembro de 1950, que estabelece normas para o registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º, do art. 3º, da Lei n.º 1.295, de 27 de dezembro de 1950, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º Feito regularmente o curso, os órgãos competentes do Ministério da Educação e Cultura aportão visto aos documentos escolares dando ciência do fato ao estabelecimento remetente”

Art. 2º O parágrafo único, do art. 4º, da Lei n.º 1.295, de 27 de dezembro de 1950, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. Com o certificado ou o diploma de conclusão do curso, o diretor do estabelecimento enviará, devidamente autenticado, à repartição incumbida do exame da regularidade legal do curso, o histórico escolar, minucioso e completo, para rápida solução do registro. No tocante ao curso secundário exigir-se-á, apenas, referência ao ofício que comunicou a sua regularidade”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”

O SR. PRESIDENTE:

Designo o Sr. Senador Mourão Vilela, para acompanhar na Câmara

dos Deputados, o estudo do Substitutivo do Senado.

Discussão única da Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 260, de 1953, que regulamenta as atividades dos empregados viajantes (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 270, de 1957).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados:

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 260, de 1953, que regulamenta as atividades dos empregados viajantes.

Emenda Substitutiva

Ao projeto (Emenda n.º 1-C).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

“Regulamenta as atividades dos empregados viajantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As atividades dos empregados vendedores, viajantes ou praticistas, serão reguladas pelos preceitos desta lei, sem prejuízo das normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 — no que lhes forem aplicáveis.

Art. 2º O empregado vendedor terá direito à comissão avençada sobre as vendas que realizar. No caso de lhe ter sido reservada expressamente, com exclusividade, uma zona de trabalho, terá esse direito sobre as vendas ali realizadas diretamente pela empresa ou por um preposto desta.

§ 1º A zona de trabalho do empregado vendedor poderá ser ampliada ou restringida de acordo com a necessidade da empresa, respeitados os dispositivos desta lei quanto à irreversibilidade da remuneração.

§ 2º Sempre que, por conveniência da empresa empregadora, for o empregado viajante transferido da zona de trabalho, com redução de vantagens, ser-lhe-á assegurado, como mínimo de remuneração, um salário correspondente à média dos 12 (doze) últimos meses, anterior à transferência.

Art. 3º A transação será considerada aceita se o empregador não a recusar por escrito, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da proposta. Tratando-se de transação a ser concluída com comerciante ou empresa estabelecida noutro Estado ou no estrangeiro, o prazo para aceitação ou recusa da proposta de venda, será de 90 (noventa) dias, podendo, ainda, ser prorrogado, por tempo determinado, mediante comunicação escrita feita ao empregado.

Art. 4º O pagamento de comissões e percentagens deverá ser feito mensalmente, expedindo a empresa, no fim de cada mês, a conta respectiva com as cópias das faturas correspondentes aos negócios concluídos.

Parágrafo único. Ressalva-se às partes interessadas fixar outra época para o pagamento de comissões e percentagens o que, no entanto, não poderá exceder a um trimestre, contado da aceitação do negócio, sendo sempre obrigatória a expedição, pela empresa, da conta referida neste artigo.

Art. 5º Nas transações em que a empresa se obrigar por prestações sucessivas, o pagamento das comissões e percentagens será exigível de acôrdo

do com a ordem de recebimento das mesmas.

Art. 6º A cessação das relações de trabalho, ou a inexecução voluntária do negócio pelo empregador, não prejudicará a percepção das comissões e percentagens devidas.

Art. 7º Verificada a insolvência do comprador, cabe ao empregador o direito da estornar a comissão que houver pago.

Art. 8º Quando for prestado serviço de inspeção e fiscalização pelo empregado vendedor ficará a empresa vendedora obrigada ao pagamento adicional de 1-10 (um décimo) de remuneração mensal atribuída ao mesmo.

Art. 9º O empregado vendedor viajante não poderá permanecer em viagem por tempo superior a 6 (seis) meses consecutivos. Em seguida a cada viagem haverá um intervalo, para descanso, calculado na base de 3 (três) dias por mês da viagem realizada, não podendo, porém, ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

A fim de acompanhar, na outra Casa do Congresso, o estudo do Substitutivo do Senado, designo o nobre Senador Sr. Júlio Leite.

Votação, em 1ª discussão (preambular da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos magistrados. Ministros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público, tendo Pareceres, ns. 629, de 1956 e 175, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, nela constitucionalidade do projeto e da emenda oferecida na discussão preliminar.

O SR. CUNHA MELLO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, em face o requerimento que dirigi à Mesa, solicitando informações do Governo, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Internos, sobre a matéria constante dos itens 6 e 7 da Ordem do Dia, solicito o adiamento da discussão dos Projetos de Leis do Senado ns. 27, de 1956, e 6, de 1957, até que aqueles esclarecimentos cheguem a esta Casa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda o requerimento de V. Ex.º (Pausa).

Vem à Mesa e é lido o seguinte:

Requerimento n. 162, de 1957

Nos termos dos arts. 126, letra f, e 155, letra b, do Regimento Interno, requesto adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 27-56, até que sejam prestadas as informações solicitadas, no Requerimento n.º 160, de 1957.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1957. — Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Conforme deliberação do plenário, o projeto é retirado da Ordem do Dia.

Pré- discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1957, que dispõe sobre vantagens atribuídas aos Juízes que se aposentarem após 30 anos de serviço público, tendo parecer da Comissão

de Constituição e Justiça, sob nº 174, de 1957, pela inconstitucionalidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 163, de 1957

Nos termos dos arts. 126, letra f, e 155, letra b, do Regimento Interno, requesto adiamento da 1ª discussão do Projeto de Lei do Senado nº 6-57, até que sejam prestadas as informações solicitadas, no Requerimento n.º 160, de 1957.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1957. — Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

De acordo com a decisão do plenário, o projeto é retirado da Ordem do Dia.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para a oportunidade.

O SR. SENADOR EZECHIAS DA ROCHA PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. MENDONÇA CLARK:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark:

O SR. MENDONÇA CLARK:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, um grupo de senadores, gentilmente convidados na semana passada para visitar a Fábrica de Caminhões Mercedes-Benz, esteve em São Paulo na quarta-feira próxima passada.

O convite, estendido às Comissões de Finanças e de Economia e a todo o Senado, não poderia ter sido mais feliz; entretanto, por circunstâncias superiores, só foi aceito pelos Senadores Gaspar Veloso, Nelson Fármio, Frederico Nunes, João Mendes, Lima Guimarães, Fernandes Távora e por mim.

Viajando para São Paulo pela manhã, já às 10 horas encontrávamo-nos nas instalações da Mercedes-Benz, onde fomos gentilmente recebidos pela sua direção, passando, em seguida, as instalações de montagem dos caminhões daquela fábrica. Ressaltou imediatamente, dessa visita que, pela primeira vez no Brasil, se montam veículos com blocos nacionais, de fabricação da Sofunge, organização patrocinada, em princípio, e assistida, tecnicamente, por elementos capazes da Mercedes-Benz. Logo após, examinamos a seção da ratificação e readaptação desses blocos, onde funciona uma série de cinqüenta e oito máquinas, o que bem demonstra os cuidados, a técnica e a responsabilidade daquela seção. Em seguida, passamos à linha de montagem dos motores, e também verificamos que, salvo duas peças vitais — vibrabrequim e bomba de óleo — o motor é quase totalmente nacional. Temos, pois, esperança de que, com a instalação da Fábrica-Horsch em Campinas teremos sólido o vibrabrequim de fabricação estrangeira.

Dai por diante, foi-nos dado ensejo de verificar as demais instalações da fábrica, principalmente seu laboratório, como em todas organizações, em moldes ultra modernos — o coração da indústria. Notamos, então, com prazer, o cuidado e a responsabilidade

com que são testados os materiais empregados na Mercedes-Benz.

Durante o lento almoço que nos foi oferecido tivemos oportunidade de discutir, com a Superintendência da Fábrica, vários de seus problemas, sobre os quais, de certo modo, cabe, a nós Senadores, dizer uma palavra. Preocupou-nos especialmente, provocando várias perguntas, a questão da produção e possibilidade de redução do preço de venda dos veículos — a meu ver, problema vital, porque a industrialização depende, em grande parte, do preço pelo qual chega o produto ao consumidor.

Foi-nos dito então, que a atual instalação da Fábrica, que produz vinte e três caminhões diários, poderia atingir quarenta e quatro unidades, se lhe fosse dado refôrço de divisas que possibilitasse a aquisição de peças importadas. Caso isso ocorresse, naturalmente o preço em cruzeiros seria sensivelmente reduzido.

Sr. Presidente, o Governo Federal os Deputados e Senadores da República, devem, justamente, incentivar a indústria, a fim de que, pela economia de divisas, fabrique produtos essenciais ao nosso consumo, por preços cada vez menores e, portanto, mais acessíveis.

O Sr. Fernandes Távora — Da licença para um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Já tive ocasião de manifestar-me, nesta Casa, sobre as novas indústrias, externando meu receio de que a pressa com que se permite a entrada de grandes capitalistas neste país, implique dificuldade, talvez irredutível, para a prosperidade dessas indústrias, pela falta de equiparação ou balanço da economia agrícola e industrial. Nossa visita à Mercedes-Benz, entretanto, modificou algo o meu pensamento, pois verifiquei que, realmente, ela está procurando realizar seu programa. Se não conseguiu ainda fazer tudo quanto deseja, já realizou bastante e prometeu, ou pelo menos, dá-nos esperança muito grande de que cumprirá seu dever.

O SR. MENDONÇA CLARK — Muito obrigado, nobre Senador, pelo aparte.

Sr. Presidente, o dever do Governo e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico é tomar medidas necessárias ao amparo da indústria nacional, a fim de que possa produzir mais e mais barato. A Mercedes-Benz, entretanto, embora com prazo determinado para a nacionalização, está encurtando seu prazo pelas possibilidades da aquisição de maquinismos e pelas possibilidades técnicas da indústria, visto como se preparou perfeitamente para executá-la.

Dante disso, é o caso de se indagar: já que o industrial demonstrou capacidade de realizar seu programa com antecipação e, com mais um pouco de divisas, quase poderia dobrar a produção da sua fábrica, com a consequente redução dos preços de custo dos seus produtos, não seria interessante um estudo pelos órgãos competentes, capaz de permitir que esse industrial atinja a produção máxima da sua fábrica e reduza o preço de venda dos seus produtos?

O Sr. Gaspar Veloso — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Pois não.

O Sr. Gaspar Veloso — Fiz parte da Comissão de Senadores que visitou a fábrica Mercedes-Benz. Estou de pleno acordo com as considerações de V. Ex.º, assim como com a solicitação no sentido de estudar-se o problema, de vez que a fábrica está obrigada a apresentar sua nacionalização até 35% do atual exercício, mas já a apresentou na ordem de 58%. Representa isto esforço honesto, no afã de vir ao encontro das aspirações do povo brasileiro. Nestas condições,

apoio a solicitação para que os órgãos competentes estudem o assunto e amparem a companhia nesse esforço em favor daquilo a que nós, brasileiros, mais aspiramos, isto é, uma indústria eficiente, barata, capaz, não só de servir ao consumo interno, como, dentro de poucos anos, destinando-se à exportação.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte de V. Ex.º O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Guimarães — Também desejo externar a minha ótima impressão da visita que, com os ilustres colegas, tive a honra de fazer à Fábrica Mercedes-Benz. Foi maravilhosa. Nunca julguei estivéssemos tão adiantados nesse setor.

O Sr. Nelson Fármio — É notável o esforço dessa indústria.

O Sr. Lima Guimarães — Realmente. A percentagem da nacionalização dos veículos é impressionante. A promessa dessa indústria é de que, progressivamente, empregará, dentro de pouco tempo, todo o material nacional. Anuncia, ainda, a breve fabricação de automóveis de passeio, uma grande notícia para nós. Está, pois, de parabéns a Fábrica Mercedes-Benz e nós envaidecidos da sua atuação em nossa Pátria.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradecido a V. Ex.º Sr. Presidente, diz o nobre Senador Lima Guimarães, com muita oportunidade e era, justamente, a parte final de minhas considerações, que, além da fabricação de caminhões e de ônibus, como demonstração cabal de suas possibilidades técnicas, a Mercedes-Benz pretende lançar, agora, o programa de fabricação de automóveis. Na ida para a fábrica e na volta para o Aeroporto, viajamos nos automóveis da Mercedes-Benz. A impressão não poderia ter sido melhor.

O Sr. Lima Guimarães — São movidos a óleo Diesel.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o esclarecimento de V. Ex.º A qualidade, como o fator econômico, reune o automóvel Mercedes-Benz.

Ainda dentro das nossas perguntas ao Superintendente da fábrica, tivemos a preocupação de saber a situação econômica desse carro; se poderia ser produzida e a quantidade mínima de sua produção, bem assim seu preço de venda ao consumidor. A informação foi imediata: — desde que temos os equipamentos, que pretendemos importar a título de investimentos, e desde que atingimos a capacidade de mil unidades mensais, o preço de venda do tipo mais baixo econômico será cerca de quatrocentos mil cruzeiros, consideradas as tarifas atuais e a taxa de câmbio hoje vigorante nos leilões.

O Sr. João Mendes — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Ouvirei V. Ex.º com prazer.

O Sr. João Mendes — Um dos pontos que mais me atraíram a atenção, na visita à Mercedes-Benz, foi o programa de nacionalização de operários. Tive oportunidade de observar que, praticamente, ali, o operariado é cem por cento nacional. A fábrica dispõe apenas de alguns engenheiros estrangeiros, mas, para cada um, treinam dois brasileiros.

O SR. MENDONÇA CLARK — Exatamente.

O Sr. João Mendes — Respondendo a uma pergunta do nobre Senador Gaspar Veloso, informou o Superintendente da empresa que o rendimento do operário brasileiro é praticamente igual ao do alemão: apenas 10% menos em produtividade, com um mérito, porém; o operário brasileiro trabalha com alma na sua máquina e não com o intuito, exclusivo de ganhar o salário.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte do nobre colega

Senador João Mendes. Na verdade, ouvi tôdas as explicações do superintendente, o que a nós, Senadores brasileiros, muito desvanece.

Dizia eu, Sr. Presidente, que a fabricação de automóveis no Brasil, colocada em termos de uma indústria do porte da Mercedes-Benz, é assunto merecedor de mais crédito, porque aquela fábrica já tem dado demonstrações cabais da sua capacidade.

Com essa visita, puderam alguns Senadores, ausentando-se deste recinto por poucas horas verificar, em São Paulo a existência de uma indústria que muito honra o Brasil.

Tendo eu, há meses, apresentado ao Senado um projeto de regulação encarecendo a necessidade da criação de uma comissão permanente que propiciasse aos Senadores da República, em grupo percorrido o Brasil e verificar de visu o que se passa, percebo a satisfação que experimentaram os nobres colegas, componentes do grupo que visitou a Mercedes-Benz.

O dia que destinamos àquela visita, não o perdemos para o Senado, porque conseguimos chegar a este recinto a tempo de cumprir nossos deveres. Além disso resultou dia de grande aproveitamento em contato com homens que trabalham para o progresso do Brasil, dia, enfim, em que pudemos registrar fato alvissareiro, que hoje transmitimos à Nação.

É necessário, imprescindível, Senhor Presidente, que o Senado da República viaje, em comissão, pelo Brasil.

O Sr. Nelson Firmo — Pode Vossa Ex.^a informar onde se encontra o projeto de resolução que apresentou?

O Sr. Gaspar Veloso — (Dirigindo-se ao orador) — Permite V. Ex.^a que eu responda ao nobre Senador Nelson Firmo?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com todo o prazer.

O Sr. Gaspar Veloso — Posso informar ao nobre Senador Nelson Firmo que o projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça e me foi distribuído para relatar.

O Sr. Nelson Firmo — Está em boas mãos.

O Sr. Gaspar Veloso — Apresentei o parecer na última reunião. Depois, em virtude de divergências entre os membros da Comissão, foi a matéria retirada da ordem do dia e deverá ser discutida na sessão de amanhã.

O Sr. Nelson Firmo — Ótimo.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço os esclarecimentos prestados pelo nobre Senador Gaspar Veloso. Estou certo de que o nobre Senador Gaspar Veloso, seu relator na Comissão de Constituição e Justiça, dará ampla explicação aos demais e ilustres membros daquela Comissão,

fornecendo-lhes os esclarecimentos necessários à formação de seus votos.

Nenhum membro da Comissão de Constituição e Justiça, ou qualquer dos no sos ilustres colegas — ouvi- do os nobres pares que visitaram o país, a fim de conhecer o que se passa pelo interior — deixará de reconhecer que o Senado da República só poderá engrandecer-se e prestar relevantes serviços à Nação, aprovando o projeto em causa.

Para terminar, Sr. Presidente, apresento, em meu nome e nos de meu ilustres colegas da Comissão, agradecimentos pela maneira por que fomos tratados e pela excelente oportunidade que tivemos de ver, sentir e admirar uma grande indústria, que há de se fixar e fortalecer em São Paulo, para a grandeza do Brasil. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando, para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única o Projeto de Lei da Câmara n.º 312, de 1952, que altera os arts. 663 e 688 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1953 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo Pareceres (ns. 171 e 172, de

1957) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece (ns. 1-C e 2-C); e de Legislação Social, contrário ao projeto e à emenda n.º 2-C e propondo constituir projeto em separado a emenda n.º 1-C.

2 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1954, que dispõe sobre recursos na Justiça Eleitoral, tendo Parecer Contrário sob n.º 259, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 35 minutos.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTRARIA N.º 29, DE 13 DE MAIO DE 1957

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar Nair Brown, Oficial Legislativo, classe O, da Secretaria Geral da Presidência e designá-la para a Diretoria do Expediente, a fim de ter exercício na Seção do Protocolo.

Secretaria do Senado Federal, 13 de maio de 1957. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.